

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, autorizo o INSS/DATAPREV a disponibilizar as informações abaixo indicadas para apoiar a contratação/simulação de operação de crédito consignado (empréstimo/financiamento/cartão) de benefícios do INSS para subsidiar a proposta pelo Banco Semear S.A.

Dados de Identificação:	CPF Data de Nascimento Nome Completo
Dados do Benefício:	Número do Benefício Situação do Benefício Espécie do Benefício Indicação de que o Benefício foi concedido por Liminar Data de Cessação do Benefício – DCB (se houver) Possui Representante Legal Possui Procurador Possui Entidade Representação Pensão Alimentícia Possui RMA Bloqueado para Empréstimo Data da última Perícia Médica Data do Despacho do Benefício – DDB Elegível Para Empréstimo Valor total comprometido Valor máximo de comprometimento permitido Pessoa exposta politicamente Data de bloqueio do Benefício Tipo do bloqueio Valor disponível de averbação de empréstimo
Dados do Pagamento do Benefício:	UF onde o Beneficiário recebe os proventos Tipo de Crédito (Cartão ou Conta-Corrente) Indicação da Instituição Financeira que paga o benefício Agência Pagadora Conta-Corrente onde o benefício é pago Margem Consignável Disponível Margem Consignável Disponível para Cartão Valor Limite para Cartão Quantidade de empréstimos ativos/suspensos Nome do representante legal CPF do representante legal Data fim do representante legal Quantidade de empréstimos ativos Quantidade de empréstimos suspensos Quantidade de empréstimos reservados para operações de refinanciamento em aberto Quantidade de empréstimos reservados para operações de portabilidade em aberto Valor líquido já considerado os empréstimos que consomem a margem disponível Data da extinção da cota do benefício

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 (trinta) dias. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste instrumento.

Assinatura do **CLIENTE**

**PLANILHA DE CÁLCULO
CUSTO EFETIVO TOTAL – CET**

DEMONSTRATIVO CET

Data da Averbação	Valor Financiado/Financiado (Refinanciamento)	Valor Solicitado do Empréstimo/Refinanciamento	Tarifa de Cadastro	Valor do IOF Total	Valor do Seguro	Outros	Vencimento Parcela	CET
/ /	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Primeira: / /	Mensal: %
	Percentual 100%	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Última: / /	Anual: %
/ /	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Primeira: / /	Mensal: %
	Percentual 100%	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Última: / /	Anual: %
/ /	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Primeira: / /	Mensal: %
	Percentual 100%	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Última: / /	Anual: %
/ /	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Primeira: / /	Mensal: %
	Percentual 100%	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Última: / /	Anual: %
/ /	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Primeira: / /	Mensal: %
	Percentual 100%	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Última: / /	Anual: %
/ /	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Primeira: / /	Mensal: %
	Percentual 100%	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Última: / /	Anual: %
/ /	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Primeira: / /	Mensal: %
	Percentual 100%	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Última: / /	Anual: %
/ /	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Primeira: / /	Mensal: %
	Percentual 100%	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Última: / /	Anual: %
/ /	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Primeira: / /	Mensal: %
	Percentual 100%	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Última: / /	Anual: %
/ /	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Primeira: / /	Mensal: %
	Percentual 100%	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Última: / /	Anual: %
/ /	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Primeira: / /	Mensal: %
	Percentual 100%	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Percentual %	Última: / /	Anual: %

DEMAIS INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

Quantidade de Parcelas:	Valor da Parcela: R\$	Valor Total das Parcelas: R\$	
Taxa de Juros Mensal: %	Taxa de Juros Anual: %	Renda Mensal Líquida Declarada: R\$	Valor Remanescente de Rendimento Líquido Mensal*:R\$

***Valor calculado com base nas informações repassadas pelo cliente**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, ter recebido a planilha de cálculo do **CET** - Custo Efetivo Total explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração da operação de crédito. Declaro-me ciente de que, dentre as variações apresentadas na referida planilha, será considerada válida e aplicável aquela cuja data coincida com a data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante.

Declaro, ainda, estar ciente de que a efetivação da operação poderá depender de aprovação, confirmação ou anuência junto ao Ente Consignante, inclusive por meio eletrônico, biométrico ou outro meio por ele admitido, hipótese em que a liberação dos recursos ficará condicionada à conclusão das validações e procedimentos necessários à efetivação da operação, sendo o valor a ser liberado aquele correspondente à data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante.

Local e Data: , de 20

HASH ASSINATURA CLIENTE:

☒ VIA CREDOR – NEGOCIÁVEL		☐ VIA EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL	
Cédula de Crédito Bancário nº:			
Tipo de Operação:	☐ Novo	☐ Portabilidade	☐ Refinanciamento
Tipo de Cliente:	☐ INSS	☐ Servidor Público	☐ Colaborador Privado
I – EMITENTE			
Nome:		CPF:	
RG:	Órgão emissor:	Data de Nascimento: / /	
Endereço:	Nº:	Complemento:	
CEP:	Bairro:	Cidade:	
Estado:	E-mail:		
Telefone: ()		Telefone celular: ()	
Dados Funcionais:			
Fonte Pagadora:		Matrícula/Benefício:	
Cargo/Função:		Salário/Renda:	
II – CREDOR			
BANCO SEMEAR S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.423/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 330, 20º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.130 -917.			
III – CORRESPONDENTE			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Agente Certificado:		CPF:	
IV – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS			
Forma de Liberação:	Banco:	Agência:	Conta-Corrente:
V – SEGURO			
Declaro ter optado pela contratação do seguro de proteção financeira e ter exercido minha liberdade de escolha da seguradora.			
Nº da proposta:		Assinatura:	
VI – CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO			
6.1) Tipo da Operação: Novo ou Portabilidade			
6.1.1) Valor Solicitado do Empréstimo:	R\$		
6.2) Tipo da Operação: Refinanciamento			
6.2.1) Identificação do(s) Contrato(s) Refinanciado(s):	; ;		
6.2.2) Valor Solicitado do Refinanciamento:	R\$		
6.2.3) Saldo Devedor Atualizado e Consolidado do(s) Contrato(s) Refinanciado(s):	R\$		
Demais Condições da Operação			
6.3) Tarifa de Cadastro:	R\$		
6.4) Seguro:	R\$		
6.5) Outros	R\$		
6.6) Taxa de Juros Mensal % Anual: %		6.7) Valor da Parcela R\$	6.8) Quantidade de Parcelas:

6.9) Periodicidade das Parcelas:

Mensal

6.10) Valor Total das Parcelas (6.7) x (6.8):

R\$

6.11) Data da Averbação	6.12) Valor Financiado / Financiado (Refinanciamento)	6.13) IOF	6.14) Valor Liberado ao Cliente / Valor Adicional Liberado (Troco)	6.15) Custo Efetivo Total Mensal (CET):	6.16) Custo Efetivo Total Anual (CET):	6.17) Vencimento da primeira parcela:	6.18) Vencimento da última parcela:
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /

6.19) Forma de Pagamento: Mediante descontos mensais em salário/provento/remuneração/benefício previdenciário (“Benefício”), cujos valores serão repassados ao CREDOR pela Fonte Pagadora ou, conforme o caso, outra entidade pública responsável pela administração e operacionalização do Benefício (“Ente Consignante”).

6.20) Praça de Pagamento: Belo Horizonte/MG

VII – ENCARGOS POR INADIMPLÊNCIA

Multa: 2% (dois por cento)

Juros de Mora: 1% a.m. (um por cento ao mês)

Juros Remuneratórios:

O(A) EMITENTE DECLARA-SE CIENTE QUE A APROVAÇÃO DESTA EMPRÉSTIMO ESTÁ SUJEITA À EXISTÊNCIA DE MARGEM CONSIGNÁVEL NO BENEFÍCIO DO(A) EMITENTE, BEM COMO DA ANÁLISE CADASTRAL E ANÁLISE DE CRÉDITO EM RAZÃO DO LIMITE DISPONÍVEL DA MARGEM.

VIII – DADOS DO EMPRÉSTIMO A SER PORTADO (preencher somente em caso de Portabilidade)

Instituição Credora Original:

Nº do Contrato Original:

IX – PERCENTUAL DE GARANTIA

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado desta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), compreendendo o principal e acessórios.

X – DECLARAÇÕES DO(A) EMITENTE

Prometo pagar, em moeda corrente nacional e no endereço do CREDOR, a quantia líquida, certa e exigível, indicada no item 6.12 do Quadro VI acima desta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), acrescida dos encargos remuneratórios e demais encargos devidos, e vinculo-me às Condições Gerais desta CCB.

Estou ciente de que terei que arcar com a Tarifa de Transferência caso tenha solicitado a liberação dos recursos em conta mantida junto à outra instituição financeira. Declaro (i) ter recebido a via não negociável da CCB e tomado conhecimento dos termos desta CCB, bem como das Condições Gerais a ela vinculada; (ii) ter recebido a planilha de cálculo do CET e tomado ciência, previamente à contratação do presente empréstimo, dos fluxos e condições considerados no cálculo do CET, que levam em consideração a efetiva data de Averbação da operação junto ao Ente Consignante; (iii) conhecer as informações e esclarecimentos sobre o SCR, tendo autorizado a consulta aos meus dados perante esse sistema através dos meios eletrônicos pactuados; (iv) ter conhecimento da Tabela de Tarifas e demais despesas cobradas; (v) que esta CCB poderá ser emitida e por mim assinada: (a) eletronicamente, sendo assinada mediante a coleta da(s) firma(s) manuscrita(s) em meio digital, dados biométricos e/ou aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma utilizados, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o §2º do artigo 10; ou (b) mediante assinatura(s) caligráfica(s); declarando, ainda, que reconhece a validade e eficácia da

contratação, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 10.931/04, o que aceito e declaro plenamente válido, e ainda concordo que outros instrumentos relacionados com a referida CCB sejam firmados por quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pelo CREDOR, inclusive com uso de meus dados biométricos ou outras tecnologias que possam surgir o que, para todos os fins e efeitos, consiste em manifestação legítima e expressa de minha vontade; (vi) compreendo que, por meio da assinatura deste documento, estou realizando a contratação de um empréstimo junto ao CREDOR; (vii) estou ciente e de acordo com o fato de que, a partir da data de eventual cessão/endosso da presente CCB, o cessionário/endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações do CREDOR; (viii) que autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição essencial desta operação de crédito o Ente Consignante a disponibilizar ao CREDOR, para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, a fim de subsidiar a análise da aprovação da presente operação pelo CREDOR, as seguintes informações: (a) do beneficiário: nº CPF; data de nascimento; e nome; (b) do Representante Legal indicado no preâmbulo: nº CPF; nome; e data fim; (c) do Benefício: número; situação; espécie; benefício concedido por Liminar; Data de Cessação do Benefício - DCB; UF de pagamento; tipo de crédito (Cartão Magnético ou Conta-Corrente); CBC da IF Pagadora; agência pagadora; conta corrente onde o Benefício é pago; classificador da pensão alimentícia; se possui Representante Legal, procurador ou entidade de representação (não permite Averbação); se é Benefício bloqueado para empréstimo; data da última Perícia Médica; data do Despacho do Benefício - DDB; valor da margem disponível, da margem disponível cartão, e do limite de cartão; quantidade de contratos ativos ou suspensos ou reservados; data da consulta; e se é elegível para empréstimo; (ix) estou ciente que a eficácia desta CCB e a efetiva concessão do empréstimo estão condicionadas, à observância cumulativa das seguintes condições: (a) assinatura eletrônica desta CCB, com o uso de reconhecimento biométrico, acompanhada de toda a documentação e informações exigidas pela regulamentação aplicável; (b) envio desta CCB, devidamente assinada, ao CREDOR; (c) aprovação de crédito, a critério do CREDOR, do empréstimo representado por esta CCB; (d) confirmação do Ente Consignante quanto à possibilidade de realização de bloqueio, Averbação e desconto em margem consignável do Benefício do(a) EMITENTE; e (e) inexistência, a critério do CREDOR, de alteração adversa relevante nas condições econômica, financeira ou reputacional do(a) EMITENTE, inclusive com relação à redução ou cancelamento do Benefício; (x) que autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição essencial desta operação de crédito, bloqueio e a transferência pelo Ente Consignante para o CREDOR dos recursos relativos aos Benefícios mensais a que faço jus, em montante suficiente para o pagamento integral das obrigações assumidas na presente CCB, nos termos da legislação aplicável; (xi) que, não sendo possível, por qualquer motivo, o recebimento, pelo CREDOR, de valores relativos aos meus Benefícios suficientes para pagamento integral desta dívida, permanecerei obrigado a realizar o pagamento, diretamente ao CREDOR, ou caso esta CCB seja cedida/endossada, diretamente para o cessionário/endossatário, do saldo então devido; (xii) que, mesmo em caso de cessão/endosso desta CCB, estou ciente que o Ente Consignante permanecerá com o pagamento dos valores relativos aos Benefícios mensais ao CREDOR, em montante suficiente para o pagamento integral das obrigações assumidas na presente CCB, nos termos da legislação aplicável; (xiii) que, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, por mim assumidas nesta CCB, incluindo o Valor Financiado ou Valor Financiado (Refinanciamento), acrescido dos juros e demais encargos aqui previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos desta CCB, estou autorizando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o Ente Consignante, na qualidade da fonte pagadora/empregadora do Benefício, a realizar o bloqueio de meu Benefício e o desconto mensal do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado ora contratado, bem como a efetuar o respectivo repasse ao CREDOR para pagamento das obrigações assumidas na operação de crédito ora contratada, devendo referido bloqueio permanecer vigente até a data de liquidação integral da dívida desta CCB; (xiv) que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições desta CCB, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência; (xv) ocorrendo o atraso no pagamento de qualquer parcela, autorizo o CREDOR a enviar para inscrição o meu nome no SPC, Serasa e em qualquer outro órgão de proteção ao crédito; (xvi) nos termos do disposto na Lei Complementar nº 105/01 e na Lei nº 12.414/2011, autorizo o CREDOR a enviar meus dados aos gestores de bancos de dados. Por fim, autorizo o envio de todas as comunicações que se fizerem necessárias ao meu e-mail e/ou telefone celular (chamada de voz, mensagem de texto e/ou outros aplicativos de comunicação), os quais poderão ser substituídos por outro meio hábil, mediante solicitação; (xvii) autorizo o CREDOR a ter acesso aos meus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe sobre a não

configuração de quebra de sigilo bancário em caso de revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado; (xviii) estar ciente de que, dentre as variações apresentadas no Quadro VI, será considerada válida e aplicável aquela cuja data coincida com a data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante; (xix) estar ciente de que a efetivação da operação poderá depender de aprovação, confirmação ou anuência junto ao Ente Consignante, inclusive por meio eletrônico, biométrico ou outro meio por ele admitido, hipótese em que a liberação dos recursos ficará condicionada à conclusão das validações e procedimentos necessários à efetivação da operação, sendo o valor a ser liberado aquele correspondente à data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante.

Informações Comerciais e Não Perturbe: O(A) EMITENTE autoriza o CREDOR, ou ainda, os terceiros por ele indicados, à contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas a tais empresas, podendo o(a) EMITENTE cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à Central de Relacionamento do CREDOR. O(A) EMITENTE está ciente que, caso não queira ser contatado por meio telefônico, poderá cadastrar seu número fixo ou móvel na plataforma “Não Me Perturbe”, disponível no endereço <https://www.naomeperturbe.com.br/>, ou outro que venha o substituir, com o fim de bloquear chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado.

X – CONDIÇÕES GERAIS

1. Natureza da Operação

1.1. Com a emissão da CCB e o efetivo desembolso de recursos, o CREDOR concede, em favor do(a) EMITENTE, um empréstimo, cujas condições – incluindo valor, prazo, vencimento, encargos financeiros, forma de liberação e de pagamento/quitação – estão descritas e caracterizadas na CCB.

1.2. O valor devido pelo(a) EMITENTE ao CREDOR será pago ao CREDOR, preferencialmente, mediante bloqueio e consignação voluntária sobre o salário e/ou aposentadoria e/ou benefício recebido pelo(a) EMITENTE (“Averbação”), efetuada pela fonte responsável pelo pagamento.

1.2.1. O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a solicitar ao Ente Consignante a realização do desconto retenção mensal em sua folha de pagamento, no valor necessário para a liquidação das prestações, com o repasse direto dos respectivos valores ao CREDOR, bem como a consulta e confirmação da margem consignável junto ao Ente Consignante. Caso não haja autorização para a Averbação, a presente CCB será automaticamente cancelada, extinguindo-se todas as obrigações nela previstas.

1.2.1.1. Havendo mais de um contrato de empréstimo com o CREDOR, o(a) EMITENTE autoriza, desde já, o desconto sobre a soma das prestações mensais de todos os contratos em aberto.

1.3. O(A) EMITENTE concorda e autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a realização da operação pelo CREDOR mediante o crédito do Valor Liberado na conta indicada no Quadro IV da CCB, obrigando-se ao pagamento integral do empréstimo nos prazos e condições ali estabelecidos.

1.4. A dívida do(a) EMITENTE é composta pelo Valor Liberado, acrescido dos tributos incidentes, tarifas, emolumentos de registro (quando houver), bem como dos encargos financeiros pactuados, conforme descritos no Quadro VI da CCB. Sobre tais valores incidirá a taxa de juros estipulada, totalizando o montante devido, o qual deverá ser amortizado até a sua integral quitação, por meio das prestações discriminadas na CCB.

2. Forma de Liberação do Recurso

2.1. Observadas as condições constantes do Quadro VI da CCB, o Valor Liberado, identificado no Quadro VI, conforme o caso, será creditado pelo CREDOR na conta indicada pelo(a) EMITENTE, conforme consta no Quadro IV da CCB.

2.2. Conforme indicado no Quadro VI da CCB, o Valor Liberado poderá ter as seguintes destinações: (a) livre utilização do(a) EMITENTE, hipótese em que o Valor Liberado será integralmente disponibilizado ao(a) EMITENTE; (b) refinanciamento, caso em que parte do valor do empréstimo será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do(a) EMITENTE, hipótese na qual a CCB emitida representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no Quadro VI da CCB, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) à portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o CREDOR concederá ao(a) EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição financeira credora original. Nesse caso, o CREDOR enviará o pedido de portabilidade, com base nas informações fornecidas pelo(a) EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para a efetivação da

portabilidade, observando-se o disposto na Cláusula 17 destas Condições Gerais.

2.3. Caso não seja possível realizar a Averbação, total ou parcialmente, por ausência ou insuficiência de margem consignável do salário e/ou aposentadoria e/ou benefício, ou por qualquer outra razão, a contratação poderá ser (i) cancelada; ou (ii) ajustada, com redução proporcional do valor total da operação, de forma a adequar o valor das parcelas à margem disponível, o que implicará, consequentemente, uma redução do valor líquido a ser disponibilizado ao(à) EMITENTE. Nessa hipótese, o CREDOR averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada, podendo o(a) EMITENTE solicitar ao CREDOR, planilha atualizada contendo os cálculos referentes ao crédito representado por esta CCB.

2.4. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que, nos casos em que a concessão do crédito objeto desta CCB dependa de reajuste no valor de seu salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício, as análises cadastrais e de crédito a serem realizadas pelo CREDOR, bem como a verificação de margem consignável e Averbação do empréstimo junto ao Ente Consignante, somente serão realizados após a efetiva concessão do referido reajuste. O(A) EMITENTE reconhece, ainda, que, mesmo após a concessão do reajuste, a liberação do crédito estará condicionada à conclusão satisfatória das análises cadastrais e de crédito pelo CREDOR, podendo, portanto, a aprovação final não ocorrer, mesmo com a confirmação do reajuste.

2.5. O CREDOR transferirá o Valor Liberado diretamente para a conta indicada no Quadro IV da CCB, já deduzidos os pagamentos a terceiros ou ao próprio(a) EMITENTE, as tarifas e os tributos aplicáveis, conforme expressamente previsto na CCB.

3. Vigência

3.1. A CCB vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento, pelo(a) EMITENTE, de todas as obrigações por ele assumidas.

4. Custo Efetivo Total (“CET”)

4.1. O CET indicado na CCB é o custo total da operação de crédito expresso na forma de taxa percentual mensal e anual. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, incluindo taxa de juros, tributos, tarifas, pagamentos a terceiros, se financiados, e seguros, se contratados.

4.1.1. O CET detalha as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, considerando os fluxos referentes à remuneração da operação de crédito, às liberações e aos pagamentos previstos.

4.2. O(A) EMITENTE declara que tomou conhecimento, de forma clara, precisa e adequada, da Taxa de Juros e dos fluxos considerados no cálculo do referido CET ambos indicados na CCB, previamente à sua contratação, conforme determina o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e/ou o Banco Central do Brasil (“BACEN”).

4.3. O(A) EMITENTE declara que tem ciência e recebeu, no ato da assinatura da CCB, a planilha de cálculo do CET explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração da operação de crédito.

4.4. O(A) EMITENTE declara que recebeu do CREDOR esclarecimentos acerca de todos os custos que constam da planilha CET e da CCB.

5. Despesas e Encargos Tributários

5.1. Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas e demais obrigações que se fizerem necessárias, tais como eventuais aditamentos, encargos, serviços de terceiros, notadamente o Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), de acordo com a alíquota e valores definidos, Tarifa de Cadastro (quando aplicável) e/ou de Seguros (quando aplicável), que serão debitados e devidos por ocasião da aprovação do crédito e disponibilidade dos recursos, cujo valor deverá ser pago de uma só vez ou integrar o montante financiado, devendo neste caso ser liquidado no mesmo modo e prazo contratados pelo(a) EMITENTE.

5.1.1. A critério do CREDOR e/ou de seus parceiros, o(a) EMITENTE poderá ser eventualmente isentado do IOF, conforme informação que será aposta em destaque na própria CCB.

5.2. O(A) EMITENTE declara que recebeu esclarecimentos acerca da tarifa de cadastro (quando aplicável), cobrada pelo CREDOR para a confecção do cadastro do(a) EMITENTE, que inclui a realização de pesquisa junto aos órgãos de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, para análise e tratamento dos dados necessários ao início do relacionamento desta operação de crédito, sendo que a confecção do cadastro, a realização destas pesquisas e a cobrança da tarifa de cadastro foram devidamente autorizadas pelo(a) EMITENTE.

5.3. O(A) EMITENTE fica ciente que pagará tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pelo CREDOR, por solicitação do(a) EMITENTE, após a data de celebração desta CCB, conforme valores e hipóteses vigentes à época

de cada solicitação constantes da tabela de tarifas em vigor na data da prestação dos serviços.

6. Encargos Financeiros

6.1. Sobre o Valor Liberado incidirão, além dos demais encargos previstos nestas Condições Gerais e/ou na CCB, as taxas de juros previstas na CCB, calculadas sobre o Valor Solicitado do Empréstimo/Refinanciamento no período compreendido entre a data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante até a data de vencimento da quantia devida. No caso do pagamento do principal e encargos ocorrer em prestações/parcelas, os encargos/juros serão calculados sobre o saldo devedor inadimplido, desde a data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante até o vencimento de cada prestação, sempre e invariavelmente de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei.

7. Forma de Pagamento

7.1. O(A) EMITENTE se compromete a pagar ao CREDOR, preferencialmente mediante descontos mensais incidentes sobre o seu salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício e repassados diretamente ao CREDOR, nas datas de vencimento das parcelas estabelecidas na CCB, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível indicada no Quadro VI da CCB, acrescida dos encargos financeiros lá previstos, subtraída das amortizações eventualmente realizadas, até a liquidação integral da dívida representada pela CCB.

7.1.1. O valor indicado no Quadro VI da CCB será pago pelo(a) EMITENTE ao CREDOR conforme número de parcelas mensais e seus respectivos valores indicados no Quadro VI da CCB.

7.1.2. No caso de parcelamento, caso não haja expressa previsão na CCB, o valor de cada parcela será fixo, cujo número acordado está descrito no item 6.7 e com vencimentos mensais e sucessivos a partir da data estipulada para a primeira parcela, mantidos inalterados o local e a forma estabelecidos para pagamento

7.2. O pagamento do Valor da Parcela ocorrerá mediante o repasse dos valores bloqueados pelo Ente Consignante no salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício do(a) EMITENTE junto ao Ente Consignante, nas datas de vencimento de cada prestação mensal, conforme indicado no Quadro VI da CCB.

7.3. O(A) EMITENTE renuncia expressamente à faculdade de efetuar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do CREDOR (ou do eventual cedente/endossante, se houver), sem prévia e expressa autorização por escrito do CREDOR. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não gerará efeitos de quitação e serão devolvidos pelo CREDOR, sem que sobre tal devolução incida qualquer correção, atualização ou remuneração, independentemente da data em que ocorra.

7.4. Na hipótese de utilização de boletos bancários como forma alternativa de pagamento, caberá exclusivamente ao(a) EMITENTE a responsabilidade de obter os respectivos boletos por meio dos canais eletrônicos de atendimento disponibilizados pelo CREDOR.

7.5. Se, durante a vigência da CCB, o valor das parcelas, por qualquer motivo, exceder a margem consignável disponível do(a) EMITENTE, ou se, por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial, seja constatada a necessidade de redução do valor da prestação a ser consignada na folha de salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício, para fins de atendimento ao valor máximo da margem consignável definida pela Entidade Consignante, ou não for verificada a averbação da parcela devida para pagamento na data originalmente avençada, por qualquer motivo, ou ainda na hipótese de suspensão e/ou cancelamento, por qualquer motivo, do salário e/ou aposentadoria e/ou benefício, que impeça o Ente Consignante de efetuar o desconto e repasse dos valores integrais, nos moldes do disposto na CCB, o CREDOR, a seu exclusivo critério, e aqui expressamente autorizado pelo(a) EMITENTE, poderá, conforme o caso, realizar a adequação do valor da prestação reduzindo-a ao limite disponível para desconto. Nesta hipótese o saldo devedor da operação de crédito apurado na data do ajuste será redistribuído de tal forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os encargos nela incidentes, enquadre-se na margem disponível, havendo, consequentemente, aumento na quantidade total de parcelas da operação, sem que haja, no entanto, qualquer majoração no valor de principal ou taxa de juros aplicáveis, ou o acréscimo de custos operacionais.

7.6. Caso não seja possível a realização do desconto mensal no salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício do(a) EMITENTE, referente ao Valor da Parcela de uma ou mais prestações na data de seu vencimento, fica o CREDOR, desde já expressamente autorizado a prorrogar o vencimento das referidas parcelas em aberto. Nesta hipótese, haverá o consequente aumento da quantidade total de parcelas da operação, permanecendo aplicável a mesma taxa de juros contratada para o cálculo dos encargos incidentes durante o período de prorrogação.

7.7. O(A) EMITENTE declara estar ciente de que a forma de pagamento das parcelas poderá ser alterada se ocorrer: (a) impossibilidade ou suspensão do desconto do valor das parcelas no seu salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício pelo Ente Consignante, por qualquer motivo; (b) início de gozo de benefício previdenciário temporário pelo INSS; ou

(c) término, suspensão ou redução no seu salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício; ou (d) exoneração ou rescisão do contrato de trabalho.

7.8. Caso o(a) EMITENTE venha a se aposentar antes da quitação integral das obrigações previstas na CCB, este autoriza de forma expressa que as parcelas passem a ser descontadas no seu benefício previdenciário e sejam transferidas ao CREDOR, caso haja convênio celebrado entre o novo Ente Consignante e o CREDOR ou à sua ordem, observada a legislação aplicável. Para tanto, o(a) EMITENTE declara que todas as autorizações dadas nesta CCB ficam estendidas também ao novo Ente Consignante.

7.9. As alterações contratuais previstas nesta Cláusula 7, realizadas pelo CREDOR e/ou pelo cedente/endossante (conforme definido neste documento) passarão a integrar a CCB, tornando-se parte inseparável para todos os efeitos legais. Para tais fins específicos, o(a) EMITENTE desde já autoriza o CREDOR e/ou o cessionário/endossatário a celebrar, em seu nome, quaisquer instrumentos de alteração da CCB que se façam necessários.

8. Existência de Margem Consignável

8.1. O(A) EMITENTE declara que possui margem consignável disponível em montante igual ou superior ao Valor Liberado e assegura ao CREDOR a preferência do crédito ora obtido em detrimento de outros empréstimos consignados que porventura venha a assumir.

8.2. Caso ocorra a redução ou a falta de margem consignável, por qualquer motivo, durante a vigência desta CCB, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, ficando o CREDOR (ou o cessionário/endossatário desta CCB) autorizado a adequar o valor e a quantidade de parcelas especificadas no Quadro VI desta CCB, independentemente de aditamento a esta CCB, readaptando-as à margem disponível para o desconto.

8.3. O(A) EMITENTE declara estar ciente de que o Valor Liberado a ser consignado em folha de pagamento poderá ser automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável, manifestando ciência desde já com os ajustes realizados para fins de adequação da operação de crédito ora contratada.

8.4. Na ocorrência do previsto no item anterior, o saldo devedor será redistribuído de forma que sobre o valor de cada nova parcela seja aplicada a taxa de juros constante no Quadro VI, com o consequente aumento de parcelas e alongamento do prazo desta CCB, de acordo com o prazo máximo estabelecido pelo Ente Consignante.

8.5. O(A) EMITENTE está ciente de que é condição indispensável para a efetivação da contratação a confirmação da margem consignável do Ente Consignante. Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, o empréstimo representado pela presente CCB poderá ser cancelado, ou o seu valor poderá ser reduzido de forma que o valor das parcelas seja adequado à margem disponível, o que gerará uma redução do Valor Liberado. Neste caso, o Ente Consignante, sob orientação do CREDOR, averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada.

9. Atraso no Pagamento e Encargos Moratórios

9.1. Caso, por qualquer motivo, o pagamento não seja efetivado mediante desconto mensal no salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício do(a) EMITENTE, inclusive em situações de inexistência ou insuficiência de margem consignável, o(a) EMITENTE se obriga a (i) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito em qualquer conta de titularidade do(a) EMITENTE, inclusive conta de registro de salário, mantida junto ao CREDOR ou em outras instituições financeiras; (ii) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento; (iii) mediante débito realizado em qualquer conta de titularidade do(a) EMITENTE mantida junto ao CREDOR ou em qualquer instituição financeira, ou, ainda; (iv) mediante boleto a ser emitido pelo CREDOR ou empresa terceirizada contratada para tanto, ficando, em quaisquer das formas, o CREDOR autorizado a proceder ao lançamento de tal débito diretamente ou através de empresas terceirizadas, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor desta CCB.

9.1.1. A não realização do pagamento na data de vencimento acarretará a constituição de mora por parte do(a) EMITENTE, sujeitando-o(a) aos encargos moratórios previstos neste instrumento.

9.1.2. Os descontos em folha de pagamento, quando e se viáveis, serão retomados imediatamente após a cessação do motivo que tenha impedido sua realização.

9.2. Existindo qualquer quantia devida pelo(a) EMITENTE por força da CCB, vencida e não paga na época própria, será o(a) EMITENTE, considerado automaticamente em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do débito existente junto ao CREDOR, acrescido de Juros Remuneratórios conforme informado na CCB, Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes até o efetivo pagamento, ambos devidos, ainda que em fração, “pro rata die”, além da Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante do saldo devedor apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir e das despesas com

cobrança extrajudicial.

9.3. Serão devidos também pelo(a) EMITENTE, as custas e honorários de advogado, em caso de ação judicial. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos na base de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

9.4. Fica o CREDOR expressamente autorizado a promover a respectiva compensação (principal mais encargos) integral ou parcial, com eventuais créditos do(a) EMITENTE, junto ao CREDOR, inclusive, mas não se limitando em razão de qualquer outra operação de crédito, inclusive aquelas decorrentes de depósitos à vista ou à prazo, poupança, conta-salário, excesso de garantias de outros ajustes ou qualquer aplicação financeira, conferindo a este os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR, e, no caso de amortização parcial de seu crédito, poderá considerar o restante da dívida do(a) EMITENTE antecipadamente vencida.

9.4.1. O CREDOR poderá, para os fins deste subitem, reter para si títulos ou valores de que o(a) EMITENTE seja titular ou venha a se tornar titular, para realizar a compensação aqui prevista.

9.4.2. A compensação parcial não exonerará o(a) EMITENTE, o qual continuará responsável pelo saldo devedor remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao CREDOR.

9.5. O recebimento, pelo CREDOR, do principal não significará quitação dos encargos previstos nesta CCB.

9.6. O eventual recebimento pelo CREDOR de qualquer pagamento/parcela em atraso, sem a cobrança dos encargos moratórios contratados, estabelecidos nestas Condições Gerais e/ou na CCB, consistirá ato de mera liberalidade, não implicando em novação, perdão, alteração ou renúncia aos direitos previstos nestas Condições Gerais e/ou na CCB.

9.7. Caso o(a) EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido o desconto e transferência ao CREDOR de seu salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR, desde já, autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância relativa à CCB, que esteja em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente as parcela(s) vincenda(s) da CCB, em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros.

10. Vencimento Antecipado

10.1. Havendo qualquer transgressão pelo(a) EMITENTE às disposições contidas nestas Condições Gerais e/ou na CCB, o que, por si só, constituirá grave ofensa, fica o CREDOR autorizado a agir, sem qualquer restrição ou ressalva, de forma a proteger a dívida, podendo considerá-la antecipadamente vencida, ficando o(a) EMITENTE obrigado(a) a saldar imediatamente todo o débito, com o acréscimo dos encargos moratórios convencionados.

10.2. Além das situações previstas nestas Condições Gerais, na CCB e legislação vigente, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida caracterizada na CCB, de pleno direito, e exigir o imediato pagamento de todos os valores devidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) se ocorrer a interrupção ou a cessação, por qualquer motivo, da consignação das prestações no salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício; b) se o(a) EMITENTE deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada nestas Condições Gerais, na CCB a elas vinculada ou em qualquer outro instrumento celebrado entre o(a) EMITENTE e o CREDOR; c) se for movida contra o(a) EMITENTE, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios e/ou as garantias do CREDOR; d) se o(a) EMITENTE se tornar insolvente ou sofrer legítimo protesto, a qualquer título, ou, ainda se o(a) EMITENTE falecer; e) se o(a) EMITENTE figurar como devedor em situação de mora junto ao CREDOR ou qualquer outra instituição financeira, por força do CMN ou BACEN; f) se o(a) EMITENTE figurar como devedor, em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao CREDOR ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito; g) se for apurada a falsidade de qualquer documento, informação ou declaração que houver sido entregue ou firmado pelo(a) EMITENTE, nestas Condições Gerais e/ou na CCB; h) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência da operação de crédito; i) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo(a) EMITENTE na CCB; e/ou j) se a margem consignável disponível do(a) EMITENTE reduzir-se, de forma a impossibilitar a realização do desconto no Benefício.

10.3. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pelo Ente Consignante ao(a) EMITENTE serão utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, sendo que o saldo devedor restante deverá ser pago diretamente ao CREDOR.

11. Liquidação Antecipada

11.1. Fica assegurado ao(à) EMITENTE o direito à amortização ou liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros, à fração “pro rata temporis”.

11.2. A taxa de juros a ser aplicada para amortização ou liquidação antecipada do débito, será a taxa prevista na CCB de concessão de crédito à qual se encontra vinculado(a) o(a) EMITENTE, por estas Condições Gerais.

12. Obrigações e declarações do(a) EMITENTE

12.1. O(A) EMITENTE declara que, ao assinar a CCB, tem pleno conhecimento e expressa sua irrevogável e irretroatável concordância com as condições do empréstimo contraído, nos termos nestas Condições Gerais e da CCB, bem como com as despesas decorrentes da operação, os critérios para ressarcimento de despesas de prestação de serviços de terceiros intermediadores, as despesas com transferência do recurso, aditamentos de contratos, registros, emissão de boletos de cobrança, custódia e compensação de cheques pós-datados e demais outras convencionadas pelas partes na CCB, conforme regulamentação vigente.

12.2. O(A) EMITENTE autoriza, expressamente e em caráter irrevogável e irretroatável, o CREDOR a obter junto ao Ente Consignante, todos os dados necessários à formalização do empréstimo, bem como realizar a confirmação da margem disponível e a consignação das prestações em sua folha de pagamento, devidamente averbada pelo Ente Consignante.

12.3. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o desembolso pelo CREDOR desta operação de crédito está sujeito: (a) à aprovação da operação pelo CREDOR, a seu critério, de acordo, dentre outros, com suas regras e parâmetros internos de concessão de crédito; (b) à confirmação do Ente Consignante quanto à possibilidade de realização de bloqueio, Averbação e desconto em margem consignável do salário e/ou aposentadoria e/ou benefício do(a) EMITENTE; (c) à entrega ao CREDOR da CCB devidamente assinada pelo(a) EMITENTE da forma indicada pelo CREDOR; (d) inexistência, a critério do CREDOR, de alteração adversa relevante nas condições econômica, financeira ou reputacional do(a) EMITENTE, inclusive com relação à redução ou cancelamento do Benefício; (e) anuência do(a) EMITENTE, caso exigido pelo Ente Consignante (“Condições Suspensivas”).

12.3.1. Caso, na data de liberação dos recursos, qualquer das Condições Suspensivas, as quais constituem condições necessárias para a eficácia desta CCB, nos termos do artigo 125 do Código Civil, não tenha se verificado, o CREDOR ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso em relação a esta CCB, havendo, portanto, a possibilidade de esta CCB não produzir efeitos caso qualquer das referidas Condições Suspensivas não sejam satisfeitas até a citada data.

12.4. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as informações sobre as parcelas, saldo devedor, CET e o IOF, quando aplicável, informados no Quadro VI da CCB foram calculados considerando a data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante.

12.5. O(A) EMITENTE se obriga e se responsabiliza perante o CREDOR a manter constantemente atualizados os dados cadastrais incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone, e-mail e outros referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos, para efeito de eventuais comunicações acerca de qualquer ato ou fato relevante decorrente destas Condições Gerais e/ou da CCB, sob pena de se considerar recebida eventual notificação, carta ou documento de qualquer espécie ou finalidade encaminhado ao endereço cadastrado.

12.6. O(A) EMITENTE declara ter assinado a CCB somente após ter lido e compreendido todas as cláusulas e condições descritas nestas Condições Gerais, as quais representam fielmente o negócio jurídico firmado.

12.7. O(A) EMITENTE declara e garante, sob responsabilidade civil e criminal, que: (a) é pessoa física plenamente capaz e, nos termos da lei civil, apto(a) a emitir a CCB; (b) não se utiliza e nunca se utilizou de trabalho escravo ou infantil; (c) não utilizará os recursos decorrentes da CCB para qualquer finalidade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente; (d) entende que o conceito de “dano ambiental” e ou “meio ambiente” abrange, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico cultural e administração ambiental; (e) não utilizará os recursos decorrentes da CCB para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (f) não fez ou fará qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, nem praticara ou praticará quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (g) não violou ou violará qualquer dispositivo da legislação ou regulamentação relativa às práticas anticorrupção; (h) não fez ou fará qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (i) não se enquadra

como Pessoa Politicamente Exposta (PEP), assim consideradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, as pessoas que qualificam como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo; (j) O(A) EMITENTE declara que sua movimentação financeira e investimentos são compatíveis com sua atividade profissional, rendimentos e situação patrimonial, bem como que estão atrelados a propósitos legais e não relacionados a qualquer dos crimes previstos na legislação, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro”, e normas complementares publicadas sobre o assunto pelo BACEN e CMN, tendo ciência de que o CREDOR e as empresas a ele ligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum (“Afiliadas”) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao BACEN, ou outro órgão governamental, conforme aplicável, sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento.

12.8. O(A) EMITENTE declara estar ciente de que, em caso de rescisão ou suspensão do meu vínculo empregatício, o desconto das parcelas e das garantias será direcionado automaticamente para (i) outros vínculos de empregos ativos que ele tiver no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela consignação; (ii) outros vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação desta operação.

13. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (“SCR”)

13.1. O(A) EMITENTE autoriza, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, o CREDOR e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do(a) EMITENTE, a prestar quaisquer informações necessárias referentes a esta operação no SCR, bem como a consultar informações a seu respeito e/ou inserir todas as informações pertinentes às operações financeiras, vencidas e a vencer e suas garantias junto ao referido sistema.

13.2. O SCR é constituído por informações remetidas ao BACEN sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. O(A) EMITENTE se declara ciente de que: (a) o SCR tem por principais finalidades (i) prover informações ao BACEN, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras e entre demais entidades, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito, de risco e de negócios, conforme a política de crédito das instituições; (b) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio do Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central de Atendimento ao Público do BACEN; (c) pedidos de correções, de exclusões e para registro de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou ao CREDOR, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; (d) a consulta a informações constantes do SCR depende de autorização do cliente a que as informações se referem, estando tal consulta devidamente autorizada ao CREDOR pelo(a) EMITENTE nos termos desta cláusula e da CCB; e (e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas na página na internet do BACEN (www.bcb.gov.br).

13.3. O(A) EMITENTE declara, ainda, ciência de que os dados sobre o montante dos seus débitos a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

14. Restrição Cadastral

14.1. O(A) EMITENTE está ciente e de acordo com as normas do CMN e do BACEN vigentes, desde já autorizando o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar, bem como a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à operação, inclusive cadastrais, ao SCR do BACEN, e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC e similares, bem como encaminhar o aludido título para o regular protesto, no caso de inadimplência. Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 105/01 e na Lei nº 12.414/2011, o(a) EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados, para formação de histórico de crédito, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

15. Cessão do Crédito / Endosso

15.1. O(A) EMITENTE autoriza o CREDOR, a critério exclusivo deste, ceder, endossar, vender ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos oriundos da CCB, sub-rogando-se, o(s) cessionário(s)/endossatário(s), em todos os direitos, garantias e prerrogativas decorrentes dessas Condições Gerais e da CCB a elas vinculada,

independentemente de qualquer aviso, notificação ou autorização de qualquer espécie.

15.2. O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou o cessionário/ endossatário, a qualquer título, a disponibilizar os seus dados cadastrais e as informações relativas às obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE ao eventual cessionário e/ou endossatário, no âmbito das negociações prévias da cessão ou transferência dos direitos creditórios representados pela CCB, inclusive por meio de endosso, de acordo com a Lei Complementar nº 105/01, sendo certo que tal disponibilização não caracterizará violação de sigilo bancário.

15.3. A cessão/endosso da CCB e dos direitos creditórios representados pela CCB, compreenderá todos os seus acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, inclusive, sem limitação, (a) o direito de receber integralmente o valor do principal, acrescido dos juros, das multas e dos demais encargos aqui previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos da CCB; (b) direito ao ajuizamento de medidas judiciais ou extrajudiciais contra o(a) EMITENTE, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas ou resguardar quaisquer outros direitos conferidos pela CCB; (c) direito de receber as quantias bloqueadas referentes aos salários e/ou aposentadorias e/ou benefícios; e (d) faculdade de promover o vencimento antecipado das obrigações.

15.4. Realizada a cessão/endosso da CCB e dos direitos creditórios representados pela CCB, o cessionário/endossatário ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam ao CREDOR, independentemente de qualquer formalidade, inclusive o acesso irrestrito a todas as informações relacionadas à operação de crédito de que trata a CCB, a consulta de informações no SCR e nos serviços de proteção ao crédito, permanecendo válida a autorização concedida nestas Condições Gerais e/ou na CCB até o pagamento integral da dívida.

15.5. O(A) EMITENTE e o cessionário/endossatário reconhecem a validade da emissão e da cessão/endosso da CCB de forma eletrônica, realizada nos termos da legislação vigente.

15.6. As autorizações para recebimento do salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício junto ao Ente Consignante concedidas pelo(a) EMITENTE ao CREDOR permanecerão válidas e em pleno vigor mesmo após o endosso e/ou cessão da CCB, podendo o CREDOR conforme acordado com o cessionário/endossatário, atuar como agente de cobrança em favor deste.

15.7. O CREDOR poderá, ou a quem este vier a indicar, a seu exclusivo critério e sem necessidade de comunicação prévia ao(à) EMITENTE, emitir certificados representativos de créditos lastreados na CCB, os quais poderão ser livremente negociados no mercado.

15.7.1. Em caso de emissão dos certificados referidos no item 15.7, a CCB será mantida sob custódia de instituição financeira autorizada, que assumirá a função de agente responsável pela cobrança dos valores devidos pelo(a) EMITENTE.

15.7.2. O(A) EMITENTE desde já manifesta sua anuência quanto à emissão dos referidos certificados, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante e reconhecendo a validade da cessão dos direitos creditórios, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

15.8. O CREDOR poderá endossar a presente CCB transferindo os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para terceiros e sem coobrigação do CREDOR, podendo nestes casos também enviar ao respectivo cessionário/endossatário a via eletrônica desta CCB, juntamente com seus anexos, apêndices e respectiva proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente à CCB e ao(à) EMITENTE, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do(a) EMITENTE.

15.9. Após o endosso desta CCB pelo CREDOR, o(a) EMITENTE e o cessionário/endossatário: (a) exoneram o CREDOR de toda e qualquer responsabilidade em relação (a.i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelo(a) EMITENTE e demais partes signatárias, e (a.ii) do acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nesta CCB; e (b) reconhecem a validade da emissão e da cessão/endosso desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no artigo 889, §3º, do Código Civil Brasileiro.

15.10. O(A) EMITENTE está integralmente ciente e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado ao cessionário/ endossatário desta CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo(a) EMITENTE contra o CREDOR, após esta, acarretará a responsabilidade do(a) EMITENTE pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesa que o CREDOR venha a incorrer (incluindo honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.

15.11. Após a cessão/endosso desta CCB, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do presente título,

o cessionário/endossatário ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados à quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta CCB, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.

16. Tratamento de Dados Pessoais

16.1. O CREDOR trata dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre a coleta, finalidade, tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), o(a) EMITENTE deve acessar a Política de Privacidade no site www.bancosemear.com.br.

16.2. O(A) EMITENTE tem ciência e autoriza expressamente o CREDOR a: (i) utilizar o seus dados pessoais para informá-lo acerca de produtos e serviço que possam ser do seu interesse, sendo certo que é garantido ao(à) EMITENTE o direito de solicitar o cancelamento, a qualquer momento, de ações de marketing institucional por meio dos Canais de Atendimento do CREDOR; (ii) informar e consultar os seus dados pessoais (a) ao/no Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil (BACEN), ainda que em momento anterior à emissão da CCB, conforme disposto na Resolução CMN nº. 5.037; e (b) aos/nos Bancos de Dados, positivos (conforme Lei nº 12.414/11) e negativos (Lei Complementar nº 105/2001), de proteção ao crédito e às/nas Câmaras de Liquidação/Intermediação, para fins de prevenção à fraude e de proteção ao crédito; (iii) identificar desatualização dos dados fornecidos pelo(a) EMITENTE para a contratação da presente operação de crédito; (iv) atualizar o perfil e risco de crédito do(a) EMITENTE; (iv) para prevenção e tratamento de fraudes; e (v) realização do serviço de cobrança por prestadores de serviços especializados.

16.3. O(A) EMITENTE autoriza, neste ato, o CREDOR a compartilhar os dados pessoais de sua titularidade com parceiros de negócio que prestem serviços de tecnologia, para as finalidades de prevenção à lavagem de dinheiro, análises de perfil e processamento de operação de crédito.

17. Portabilidade e Portabilidade com Refinanciamento

17.1. O(A) EMITENTE declara estar ciente de seu direito à portabilidade de crédito, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

17.2. Em caso de solicitação de portabilidade de dívida, o(a) EMITENTE autoriza e solicita expressamente o CREDOR, na qualidade de Instituição Proponente, encaminhe à Instituição Credora Original o pedido de portabilidade, conforme previsto na regulamentação vigente, requerendo as informações necessárias e posterior confirmação de dados do Contrato Original a ser portado, com vistas à realizar a efetivação da portabilidade solicitada.

17.3. A eficácia da CCB e a efetiva concessão do empréstimo, no caso de portabilidade de dívida, estão condicionadas ao retorno da solicitação de portabilidade pela Instituição Credora Original.

17.4. A troca de informações entre a Instituição Credora Original e o CREDOR deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, utilizando sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou por meio da infraestrutura do *Open Finance*.

17.5. A transferência de recursos do CREDOR para a Instituição Credora Original será realizada exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) específica, com a utilização do código de identificação específico, conforme determinado pela regulamentação vigente.

17.6. A Instituição Credora Original, nos termos do Art. 10 da Resolução CMN nº 5.057/22, deverá confirmar ao CREDOR, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da transferência dos recursos, o recebimento dos valores transferidos ou, caso haja, a existência de inconsistências nas informações da TED que inviabilizem a efetivação da portabilidade.

17.7. Após a confirmação do recebimento dos recursos, nos termos do Art. 11 da Resolução CMN nº 5.057/22, a Instituição Credora Original deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, encaminhar ao CREDOR documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da regulamentação vigente.

17.8. O(A) EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do disposto no Art. 6º, §1º da Resolução CMN nº 5.057/22, que a portabilidade por ele(a) requerida seja realizada mesmo que o valor da prestação da nova operação de crédito contratada junto ao CREDOR seja superior ao valor da prestação da operação original junto à Instituição Credora Original.

17.9. Caso o(s) valor(es) informado(s) pela Instituição Credora Original seja(m) superior(es) ao valor do crédito disponível indicado no Quadro VI da CCB, ou na hipótese de inexistência ou insuficiência de margem consignável, o

CREDOR poderá cancelar o crédito, hipótese em que a portabilidade dos contratos indicados pelo(a) EMITENTE não será efetivada.

17.10. O(A) EMITENTE declara estar ciente de que as informações e condições da operação ora contratada, constantes no Quadro VI desta CCB, incluindo, sem limitação, àquelas referentes às parcelas, CET, IOF e valor de principal, foram definidas com base nas informações da operação original a ser portada fornecidas pelo próprio(a) EMITENTE. O(A) EMITENTE declara-se ciente e de acordo com a alteração das condições previstas no Quadro VI mediante confirmação das condições exatas do crédito objeto de portabilidade pela Instituição Credora Original, uma vez que os termos exatos da operação original impactam na definição do saldo devedor e demais condições do crédito e apenas poderão ser confirmadas pelo CREDOR após a assinatura desta CCB e de acordo com a diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.057/22 e suas eventuais e posteriores alterações.

17.11. Em caso de solicitação de portabilidade, o(a) EMITENTE: (i) declara que deseja realizar a portabilidade do Contrato Original; (ii) autoriza o CREDOR a solicitar a portabilidade do Contrato Original junto à Instituição Credora Original, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) está ciente e concorda que: (a) o Valor Solicitado do Empréstimo é uma estimativa de valor e será confirmado pela Instituição Credora Original; (b) o Valor Financiado deverá ser igual ao saldo devedor do Contrato Original efetivamente confirmado pela Instituição Credora Original; e, (c) o Valor Financiado, a Quantidade de Parcelas, o Vencimento da primeira parcela e o Vencimento da última parcela dependem do que vier a ser confirmado pela Instituição Credora Original e da competência vigente prevista pelo sistema de averbação do Ente Consignante; (iv) considerando o item anterior, está ciente, concorda e autoriza que (a) o Valor Solicitado do Empréstimo poderá ser alterado para que fique igual ao Valor Financiado; e (b) a Quantidade de Parcelas poderá ser alterada, mas nunca será maior que o do Contrato Original que vier a ser informado pela Instituição Credora Original.

17.11.1. Efetivada a portabilidade, o CREDOR concederá ao (à) EMITENTE crédito no valor total do Contrato Original confirmado mediante transferência dos recursos utilizados à Instituição Credora Original.

17.12. Em caso de portabilidade com refinanciamento, o(a) EMITENTE declara que: (i) está ciente e concorda que: (a) o Valor Solicitado do Refinanciamento deve corresponder ao saldo devedor final do Contrato Original a ser confirmado pela Instituição Credora Original, mais o Valor Adicional Liberado (Troco), mais tributos, juros remuneratórios incidentes desde a data da portabilidade até a data de confirmação da operação aqui solicitada, e outros valores aplicáveis, e (b) dependendo saldo devedor final do Contrato Original a ser confirmado pela Instituição Credora Original, os tributos e, conseqüentemente, o Valor Financiado (Refinanciamento) a ser pago poderão sofrer alterações; e (ii) considerando o item anterior, está ciente, concorda e autoriza que o CREDOR reduza ou aumente o Valor Adicional Liberado, respeitados as Taxa de Juros, o Valor da Parcela e a Quantidade de Parcelas, indicados Quadro VI.

17.13. Em qualquer demanda relacionada a portabilidade de crédito, o CREDOR contatará o(a) EMITENTE através dos seus dados de qualificação e contato previstos na CCB. O(A) EMITENTE, desde já, declara-se ciente de que é de sua responsabilidade manter atualizados todos os seus dados cadastrais junto ao CREDOR, sejam eles relativos à sua identificação, qualificação ou contato.

18. Direito de Arrependimento

18.1. Caso a presente contratação tenha ocorrido remotamente (por telefone, dispositivos móveis, caixas eletrônicos, internet ou via CORRESPONDENTE), o(a) EMITENTE poderá, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do valor da operação, solicitar o cancelamento. Para isso, é necessário que o valor recebido, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, seja devolvido integralmente, seja por meio do Mecanismo Especial de Devolução do PIX (MED) ou por outra forma acordada com o CREDOR. Para orientações sobre o cancelamento e a devolução do valor, o(a) EMITENTE deve contatar o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número consta ao final desta CCB.

19. Anuência do(a) EMITENTE

19.1. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que, conforme as regras do Ente Consignante, a efetivação da operação de crédito poderá depender de aprovação, confirmação ou anuência do contrato pelo(a) EMITENTE, inclusive por meio eletrônico, biométrico ou qualquer outro meio admitido pelo Ente Consignante (“Anuência”).

19.2. Caso o Ente Consignante exija a Anuência do(a) EMITENTE, o CREDOR somente realizará a liberação do valor devido ao(a) EMITENTE após a conclusão das validações, confirmações e demais procedimentos necessários à efetivação da operação pelo Ente Consignante, com o consequente ajuste do status do contrato junto ao respectivo sistema, sendo liberado o valor correspondente à data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante.

20. Sucessão

20.1. Estas Condições Gerais e a CCB obrigam em todos os seus termos e condições as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

21. Prorrogação do início do desconto das parcelas

21.1. O(A) EMITENTE autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a prorrogação do início do desconto das parcelas da presente operação por até 3 (três) meses, ou outro prazo permitido pela regulamentação aplicável e/ou pelo Ente Consignante, concordando, desde já, com os encargos financeiros, acréscimos e reflexos decorrentes da referida prorrogação sobre a operação de crédito.

21.2. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que a prorrogação do início do desconto das parcelas poderá implicar alteração da data de vencimento das parcelas, do prazo total da operação, do saldo devedor, do valor total devido e demais condições financeiras da operação, mantidas as demais disposições desta CCB.

22. Disposições Gerais

22.1. A eventual tolerância do CREDOR pelo não cumprimento por parte do(a) EMITENTE a qualquer cláusula ou condição estipulada nestas Condições Gerais e/ou na CCB, não implica em alteração ou novação contratual, em presunção de renúncia aos seus direitos e nem o impedirá de exercer, a qualquer momento, as medidas que lhe são asseguradas nestas Condições Gerais, na CCB e na Lei, sendo considerada, a tolerância, ato de mera liberalidade.

22.2. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil ou outro órgão, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das Instituições Financeiras às quais se submetem os financiamentos/empréstimos, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, essas alterações, novos índices, inclusive as alterações nos critérios de sua aplicação serão, após prévia comunicação do CREDOR, estendidas integralmente à operação contratada, arcando o(a) EMITENTE, com todos os custos, ônus e/ou encargos daí decorrentes que lhe forem, tempestivamente, comunicados.

22.3. Em casos de contratação eletrônica, o(a) EMITENTE admite como válido, inclusive para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, outros meios de comprovação de autoria e integridade de assinatura e das informações capturadas fora dos padrões de certificação digital da ICP – Brasil. Nessa hipótese, a assinatura desta CCB poderá ocorrer por meio eletrônico, dentre os quais, a assinatura capturada por aceite digital será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) EMITENTE, previamente capturados e armazenados, que reproduzirão evidência suficiente da livre e espontânea manifestação de vontade do(a) EMITENTE quanto ao aceite da presente operação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, e sendo a referida assinatura eletrônica considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável. Neste caso de contratação eletrônica e em quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) EMITENTE e o CREDOR, poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o CREDOR.

22.4. Ao optar pela contratação por meio da plataforma digital do CREDOR, o(a) EMITENTE autoriza a utilização da sua imagem e/ou voz para comprovação de sua expressa manifestação de vontade nesta CCB e declara-se ciente de que seus dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, serão tratados conforme descrito nesta CCB.

22.5. O(A) EMITENTE está ciente e de acordo com as regras previstas na Política de Privacidade do CREDOR, publicada no endereço eletrônico www.bancosemear.com.br, em especial no que tange ao compartilhando das informações/dados pessoais, para a finalidade de oferta de produtos e serviços do CREDOR e de seus parceiros.

22.6. O(A) EMITENTE consente, de forma expressa, com o registro dos dados e das informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes identificadas pelo CREDOR, contemplando, no mínimo (i) a identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável; (ii) a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude; (iii) a identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e (iv) a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

22.6.1. O registro dos dados e das informações tem como finalidade o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes.

- 22.7. O(A) EMITENTE declara ter recebido conteúdo de orientação e educação financeira, constante no seguinte link: <https://plataforma.meubolsoemdia.com.br/>
- 22.8. O(A) EMITENTE está ciente e de acordo com a assinatura da CCB de forma digital/eletrônica, reconhecendo este formato como válido e legítimo para todos os fins de direito.
- 22.9. O(A) EMITENTE declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições desta CCB, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.
- 22.10. As partes elegem o foro da Comarca do domicílio do(a) EMITENTE como sendo o competente para dirimir eventuais questões decorrentes da CCB.

Central de Relacionamento

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 702 6700
Atendimento 24 horas

Ouvidoria: 0800 942 7600

Endereço Eletrônico: www.bancosemear.com.br

E-mail: atendimento@bancosemear.com.br

Fale Conosco: www.bancosemear.com.br/contato/fale-conosco

Local e Data: , dia de mês de 20

☐ VIA CREDOR – NEGOCIÁVEL		☒ VIA EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL	
Cédula de Crédito Bancário nº:			
Tipo de Operação:	☐ Novo	☐ Portabilidade	☐ Refinanciamento
Tipo de Cliente:	☐ INSS	☐ Servidor Público	☐ Colaborador Privado
I – EMITENTE			
Nome:		CPF:	
RG:	Órgão emissor:	Data de Nascimento: / /	
Endereço:	Nº:	Complemento:	
CEP:	Bairro:	Cidade:	
Estado:	E-mail:		
Telefone: ()		Telefone celular: ()	
Dados Funcionais:			
Fonte Pagadora:		Matrícula/Benefício:	
Cargo/Função:		Salário/Renda:	
II – CREDOR			
BANCO SEMEAR S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.423/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 330, 20º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.130 -917.			
III – CORRESPONDENTE			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Agente Certificado:		CPF:	
IV – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS			
Forma de Liberação:	Banco:	Agência:	Conta-Corrente:
V – SEGURO			
Declaro ter optado pela contratação do seguro de proteção financeira e ter exercido minha liberdade de escolha da seguradora.			
Nº da proposta:		Assinatura:	
VI – CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO			
6.1) Tipo da Operação: Novo ou Portabilidade			
6.1.1) Valor Solicitado do Empréstimo:	R\$		
6.2) Tipo da Operação: Refinanciamento			
6.2.1) Identificação do(s) Contrato(s) Refinanciado(s):	; ;		
6.2.2) Valor Solicitado do Refinanciamento:	R\$		
6.2.3) Saldo Devedor Atualizado e Consolidado do(s) Contrato(s) Refinanciado(s):	R\$		
Demais Condições da Operação			
6.3) Tarifa de Cadastro:	R\$		
6.4) Seguro:	R\$		
6.5) Outros	R\$		
6.6) Taxa de Juros Mensal % Anual: %		6.7) Valor da Parcela R\$	6.8) Quantidade de Parcelas:

6.9) Periodicidade das Parcelas:

Mensal

6.10) Valor Total das Parcelas (6.7) x (6.8):

R\$

6.11) Data da Averbação	6.12) Valor Financiado / Financiado (Refinanciamento)	6.13) IOF	6.14) Valor Liberado ao Cliente / Valor Adicional Liberado (Troco)	6.15) Custo Efetivo Total Mensal (CET):	6.16) Custo Efetivo Total Anual (CET):	6.17) Vencimento da primeira parcela:	6.18) Vencimento da última parcela:
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /
/ /	R\$	R\$	R\$	%	%	/ /	/ /

6.19) Forma de Pagamento: Mediante descontos mensais em salário/provento/remuneração/benefício previdenciário (“Benefício”), cujos valores serão repassados ao CREDOR pela Fonte Pagadora ou, conforme o caso, outra entidade pública responsável pela administração e operacionalização do Benefício (“Ente Consignante”).

6.20) Praça de Pagamento: Belo Horizonte/MG

VII – ENCARGOS POR INADIMPLÊNCIA

Multa: 2% (dois por cento)

Juros de Mora: 1% a.m. (um por cento ao mês)

Juros Remuneratórios:

O(A) EMITENTE DECLARA-SE CIENTE QUE A APROVAÇÃO DESTA EMPRÉSTIMO ESTÁ SUJEITA À EXISTÊNCIA DE MARGEM CONSIGNÁVEL NO BENEFÍCIO DO(A) EMITENTE, BEM COMO DA ANÁLISE CADASTRAL E ANÁLISE DE CRÉDITO EM RAZÃO DO LIMITE DISPONÍVEL DA MARGEM.

VIII – DADOS DO EMPRÉSTIMO A SER PORTADO (preencher somente em caso de Portabilidade)

Instituição Credora Original:

Nº do Contrato Original:

IX – PERCENTUAL DE GARANTIA

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado desta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), compreendendo o principal e acessórios.

X – DECLARAÇÕES DO(A) EMITENTE

Prometo pagar, em moeda corrente nacional e no endereço do CREDOR, a quantia líquida, certa e exigível, indicada no item 6.12 do Quadro VI acima desta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), acrescida dos encargos remuneratórios e demais encargos devidos, e vinculo-me às Condições Gerais desta CCB.

Estou ciente de que terei que arcar com a Tarifa de Transferência caso tenha solicitado a liberação dos recursos em conta mantida junto à outra instituição financeira. Declaro (i) ter recebido a via não negociável da CCB e tomado conhecimento dos termos desta CCB, bem como das Condições Gerais a ela vinculada; (ii) ter recebido a planilha de cálculo do CET e tomado ciência, previamente à contratação do presente empréstimo, dos fluxos e condições considerados no cálculo do CET, que levam em consideração a efetiva data de Averbação da operação junto ao Ente Consignante; (iii) conhecer as informações e esclarecimentos sobre o SCR, tendo autorizado a consulta aos meus dados perante esse sistema através dos meios eletrônicos pactuados; (iv) ter conhecimento da Tabela de Tarifas e demais despesas cobradas; (v) que esta CCB poderá ser emitida e por mim assinada: (a) eletronicamente, sendo assinada mediante a coleta da(s) firma(s) manuscrita(s) em meio digital, dados biométricos e/ou aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma utilizados, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o §2º do artigo 10; ou (b) mediante assinatura(s) caligráfica(s); declarando, ainda, que reconhece a validade e eficácia da

contratação, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 10.931/04, o que aceito e declaro plenamente válido, e ainda concordo que outros instrumentos relacionados com a referida CCB sejam firmados por quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pelo CREDOR, inclusive com uso de meus dados biométricos ou outras tecnologias que possam surgir o que, para todos os fins e efeitos, consiste em manifestação legítima e expressa de minha vontade; (vi) compreendo que, por meio da assinatura deste documento, estou realizando a contratação de um empréstimo junto ao CREDOR; (vii) estou ciente e de acordo com o fato de que, a partir da data de eventual cessão/endosso da presente CCB, o cessionário/endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações do CREDOR; (viii) que autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição essencial desta operação de crédito o Ente Consignante a disponibilizar ao CREDOR, para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, a fim de subsidiar a análise da aprovação da presente operação pelo CREDOR, as seguintes informações: (a) do beneficiário: nº CPF; data de nascimento; e nome; (b) do Representante Legal indicado no preâmbulo: nº CPF; nome; e data fim; (c) do Benefício: número; situação; espécie; benefício concedido por Liminar; Data de Cessação do Benefício - DCB; UF de pagamento; tipo de crédito (Cartão Magnético ou Conta-Corrente); CBC da IF Pagadora; agência pagadora; conta corrente onde o Benefício é pago; classificador da pensão alimentícia; se possui Representante Legal, procurador ou entidade de representação (não permite Averbação); se é Benefício bloqueado para empréstimo; data da última Perícia Médica; data do Despacho do Benefício - DDB; valor da margem disponível, da margem disponível cartão, e do limite de cartão; quantidade de contratos ativos ou suspensos ou reservados; data da consulta; e se é elegível para empréstimo; (ix) estou ciente que a eficácia desta CCB e a efetiva concessão do empréstimo estão condicionadas, à observância cumulativa das seguintes condições: (a) assinatura eletrônica desta CCB, com o uso de reconhecimento biométrico, acompanhada de toda a documentação e informações exigidas pela regulamentação aplicável; (b) envio desta CCB, devidamente assinada, ao CREDOR; (c) aprovação de crédito, a critério do CREDOR, do empréstimo representado por esta CCB; (d) confirmação do Ente Consignante quanto à possibilidade de realização de bloqueio, Averbação e desconto em margem consignável do Benefício do(a) EMITENTE; e (e) inexistência, a critério do CREDOR, de alteração adversa relevante nas condições econômica, financeira ou reputacional do(a) EMITENTE, inclusive com relação à redução ou cancelamento do Benefício; (x) que autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição essencial desta operação de crédito, bloqueio e a transferência pelo Ente Consignante para o CREDOR dos recursos relativos aos Benefícios mensais a que faço jus, em montante suficiente para o pagamento integral das obrigações assumidas na presente CCB, nos termos da legislação aplicável; (xi) que, não sendo possível, por qualquer motivo, o recebimento, pelo CREDOR, de valores relativos aos meus Benefícios suficientes para pagamento integral desta dívida, permanecerei obrigado a realizar o pagamento, diretamente ao CREDOR, ou caso esta CCB seja cedida/endossada, diretamente para o cessionário/endossatário, do saldo então devido; (xii) que, mesmo em caso de cessão/endosso desta CCB, estou ciente que o Ente Consignante permanecerá com o pagamento dos valores relativos aos Benefícios mensais ao CREDOR, em montante suficiente para o pagamento integral das obrigações assumidas na presente CCB, nos termos da legislação aplicável; (xiii) que, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, por mim assumidas nesta CCB, incluindo o Valor Financiado ou Valor Financiado (Refinanciamento), acrescido dos juros e demais encargos aqui previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos desta CCB, estou autorizando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o Ente Consignante, na qualidade da fonte pagadora/empregadora do Benefício, a realizar o bloqueio de meu Benefício e o desconto mensal do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado ora contratado, bem como a efetuar o respectivo repasse ao CREDOR para pagamento das obrigações assumidas na operação de crédito ora contratada, devendo referido bloqueio permanecer vigente até a data de liquidação integral da dívida desta CCB; (xiv) que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições desta CCB, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência; (xv) ocorrendo o atraso no pagamento de qualquer parcela, autorizo o CREDOR a enviar para inscrição o meu nome no SPC, Serasa e em qualquer outro órgão de proteção ao crédito; (xvi) nos termos do disposto na Lei Complementar nº 105/01 e na Lei nº 12.414/2011, autorizo o CREDOR a enviar meus dados aos gestores de bancos de dados. Por fim, autorizo o envio de todas as comunicações que se fizerem necessárias ao meu e-mail e/ou telefone celular (chamada de voz, mensagem de texto e/ou outros aplicativos de comunicação), os quais poderão ser substituídos por outro meio hábil, mediante solicitação; (xvii) autorizo o CREDOR a ter acesso aos meus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe sobre a não

configuração de quebra de sigilo bancário em caso de revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado; (xviii) estar ciente de que, dentre as variações apresentadas no Quadro VI, será considerada válida e aplicável aquela cuja data coincida com a data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante; (xix) estar ciente de que a efetivação da operação poderá depender de aprovação, confirmação ou anuência junto ao Ente Consignante, inclusive por meio eletrônico, biométrico ou outro meio por ele admitido, hipótese em que a liberação dos recursos ficará condicionada à conclusão das validações e procedimentos necessários à efetivação da operação, sendo o valor a ser liberado aquele correspondente à data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante.

Informações Comerciais e Não Perturbe: O(A) EMITENTE autoriza o CREDOR, ou ainda, os terceiros por ele indicados, à contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas a tais empresas, podendo o(a) EMITENTE cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à Central de Relacionamento do CREDOR. O(A) EMITENTE está ciente que, caso não queira ser contatado por meio telefônico, poderá cadastrar seu número fixo ou móvel na plataforma “Não Me Perturbe”, disponível no endereço <https://www.naomeperturbe.com.br/>, ou outro que venha o substituir, com o fim de bloquear chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado.

X – CONDIÇÕES GERAIS

1. Natureza da Operação

1.1. Com a emissão da CCB e o efetivo desembolso de recursos, o CREDOR concede, em favor do(a) EMITENTE, um empréstimo, cujas condições – incluindo valor, prazo, vencimento, encargos financeiros, forma de liberação e de pagamento/quitação – estão descritas e caracterizadas na CCB.

1.2. O valor devido pelo(a) EMITENTE ao CREDOR será pago ao CREDOR, preferencialmente, mediante bloqueio e consignação voluntária sobre o salário e/ou aposentadoria e/ou benefício recebido pelo(a) EMITENTE (“Averbação”), efetuada pela fonte responsável pelo pagamento.

1.2.1. O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a solicitar ao Ente Consignante a realização do desconto/retenção mensal em sua folha de pagamento, no valor necessário para a liquidação das prestações, com o repasse direto dos respectivos valores ao CREDOR, bem como a consulta e confirmação da margem consignável junto ao Ente Consignante. Caso não haja autorização para a Averbação, a presente CCB será automaticamente cancelada, extinguindo-se todas as obrigações nela previstas.

1.2.1.1. Havendo mais de um contrato de empréstimo com o CREDOR, o(a) EMITENTE autoriza, desde já, o desconto sobre a soma das prestações mensais de todos os contratos em aberto.

1.3. O(A) EMITENTE concorda e autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a realização da operação pelo CREDOR mediante o crédito do Valor Liberado na conta indicada no Quadro IV da CCB, obrigando-se ao pagamento integral do empréstimo nos prazos e condições ali estabelecidos.

1.4. A dívida do(a) EMITENTE é composta pelo Valor Liberado, acrescido dos tributos incidentes, tarifas, emolumentos de registro (quando houver), bem como dos encargos financeiros pactuados, conforme descritos no Quadro VI da CCB. Sobre tais valores incidirá a taxa de juros estipulada, totalizando o montante devido, o qual deverá ser amortizado até a sua integral quitação, por meio das prestações discriminadas na CCB.

2. Forma de Liberação do Recurso

2.1. Observadas as condições constantes do Quadro VI da CCB, o Valor Liberado, identificado no Quadro VI, conforme o caso, será creditado pelo CREDOR na conta indicada pelo(a) EMITENTE, conforme consta no Quadro IV da CCB.

2.2. Conforme indicado no Quadro VI da CCB, o Valor Liberado poderá ter as seguintes destinações: (a) livre utilização do(a) EMITENTE, hipótese em que o Valor Liberado será integralmente disponibilizado ao(a) EMITENTE; (b) refinanciamento, caso em que parte do valor do empréstimo será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do(a) EMITENTE, hipótese na qual a CCB emitida representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no Quadro VI da CCB, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) à portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o CREDOR concederá ao(a) EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição financeira credora original. Nesse caso, o CREDOR enviará o pedido de portabilidade, com base nas informações fornecidas pelo(a) EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para a efetivação da

portabilidade, observando-se o disposto na Cláusula 17 destas Condições Gerais.

2.3. Caso não seja possível realizar a Averbação, total ou parcialmente, por ausência ou insuficiência de margem consignável do salário e/ou aposentadoria e/ou benefício, ou por qualquer outra razão, a contratação poderá ser (i) cancelada; ou (ii) ajustada, com redução proporcional do valor total da operação, de forma a adequar o valor das parcelas à margem disponível, o que implicará, consequentemente, uma redução do valor líquido a ser disponibilizado ao(à) EMITENTE. Nessa hipótese, o CREDOR averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada, podendo o(a) EMITENTE solicitar ao CREDOR, planilha atualizada contendo os cálculos referentes ao crédito representado por esta CCB.

2.4. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que, nos casos em que a concessão do crédito objeto desta CCB dependa de reajuste no valor de seu salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício, as análises cadastrais e de crédito a serem realizadas pelo CREDOR, bem como a verificação de margem consignável e Averbação do empréstimo junto ao Ente Consignante, somente serão realizados após a efetiva concessão do referido reajuste. O(A) EMITENTE reconhece, ainda, que, mesmo após a concessão do reajuste, a liberação do crédito estará condicionada à conclusão satisfatória das análises cadastrais e de crédito pelo CREDOR, podendo, portanto, a aprovação final não ocorrer, mesmo com a confirmação do reajuste.

2.5. O CREDOR transferirá o Valor Liberado diretamente para a conta indicada no Quadro IV da CCB, já deduzidos os pagamentos a terceiros ou ao próprio(a) EMITENTE, as tarifas e os tributos aplicáveis, conforme expressamente previsto na CCB.

3. Vigência

3.1. A CCB vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento, pelo(a) EMITENTE, de todas as obrigações por ele assumidas.

4. Custo Efetivo Total (“CET”)

4.1. O CET indicado na CCB é o custo total da operação de crédito expresso na forma de taxa percentual mensal e anual. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, incluindo taxa de juros, tributos, tarifas, pagamentos a terceiros, se financiados, e seguros, se contratados.

4.1.1. O CET detalha as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, considerando os fluxos referentes à remuneração da operação de crédito, às liberações e aos pagamentos previstos.

4.2. O(A) EMITENTE declara que tomou conhecimento, de forma clara, precisa e adequada, da Taxa de Juros e dos fluxos considerados no cálculo do referido CET ambos indicados na CCB, previamente à sua contratação, conforme determina o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e/ou o Banco Central do Brasil (“BACEN”).

4.3. O(A) EMITENTE declara que tem ciência e recebeu, no ato da assinatura da CCB, a planilha de cálculo do CET explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração da operação de crédito.

4.4. O(A) EMITENTE declara que recebeu do CREDOR esclarecimentos acerca de todos os custos que constam da planilha CET e da CCB.

5. Despesas e Encargos Tributários

5.1. Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas e demais obrigações que se fizerem necessárias, tais como eventuais aditamentos, encargos, serviços de terceiros, notadamente o Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), de acordo com a alíquota e valores definidos, Tarifa de Cadastro (quando aplicável) e/ou de Seguros (quando aplicável), que serão debitados e devidos por ocasião da aprovação do crédito e disponibilidade dos recursos, cujo valor deverá ser pago de uma só vez ou integrar o montante financiado, devendo neste caso ser liquidado no mesmo modo e prazo contratados pelo(a) EMITENTE.

5.1.1. A critério do CREDOR e/ou de seus parceiros, o(a) EMITENTE poderá ser eventualmente isentado do IOF, conforme informação que será aposta em destaque na própria CCB.

5.2. O(A) EMITENTE declara que recebeu esclarecimentos acerca da tarifa de cadastro (quando aplicável), cobrada pelo CREDOR para a confecção do cadastro do(a) EMITENTE, que inclui a realização de pesquisa junto aos órgãos de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, para análise e tratamento dos dados necessários ao início do relacionamento desta operação de crédito, sendo que a confecção do cadastro, a realização destas pesquisas e a cobrança da tarifa de cadastro foram devidamente autorizadas pelo(a) EMITENTE.

5.3. O(A) EMITENTE fica ciente que pagará tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pelo CREDOR, por solicitação do(a) EMITENTE, após a data de celebração desta CCB, conforme valores e hipóteses vigentes à época

de cada solicitação constantes da tabela de tarifas em vigor na data da prestação dos serviços.

6. Encargos Financeiros

6.1. Sobre o Valor Liberado incidirão, além dos demais encargos previstos nestas Condições Gerais e/ou na CCB, as taxas de juros previstas na CCB, calculadas sobre o Valor Solicitado do Empréstimo/Refinanciamento no período compreendido entre a data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante até a data de vencimento da quantia devida. No caso do pagamento do principal e encargos ocorrer em prestações/parcelas, os encargos/juros serão calculados sobre o saldo devedor inadimplido, desde a data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante até o vencimento de cada prestação, sempre e invariavelmente de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei.

7. Forma de Pagamento

7.1. O(A) EMITENTE se compromete a pagar ao CREDOR, preferencialmente mediante descontos mensais incidentes sobre o seu salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício e repassados diretamente ao CREDOR, nas datas de vencimento das parcelas estabelecidas na CCB, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível indicada no Quadro VI da CCB, acrescida dos encargos financeiros lá previstos, subtraída das amortizações eventualmente realizadas, até a liquidação integral da dívida representada pela CCB.

7.1.1. O valor indicado no Quadro VI da CCB será pago pelo(a) EMITENTE ao CREDOR conforme número de parcelas mensais e seus respectivos valores indicados no Quadro VI da CCB.

7.1.2. No caso de parcelamento, caso não haja expressa previsão na CCB, o valor de cada parcela será fixo, cujo número acordado está descrito no item 6.7 e com vencimentos mensais e sucessivos a partir da data estipulada para a primeira parcela, mantidos inalterados o local e a forma estabelecidos para pagamento

7.2. O pagamento do Valor da Parcela ocorrerá mediante o repasse dos valores bloqueados pelo Ente Consignante no salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício do(a) EMITENTE junto ao Ente Consignante, nas datas de vencimento de cada prestação mensal, conforme indicado no Quadro VI da CCB.

7.3. O(A) EMITENTE renuncia expressamente à faculdade de efetuar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do CREDOR (ou do eventual cedente/endossante, se houver), sem prévia e expressa autorização por escrito do CREDOR. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não gerará efeitos de quitação e serão devolvidos pelo CREDOR, sem que sobre tal devolução incida qualquer correção, atualização ou remuneração, independentemente da data em que ocorra.

7.4. Na hipótese de utilização de boletos bancários como forma alternativa de pagamento, caberá exclusivamente ao(a) EMITENTE a responsabilidade de obter os respectivos boletos por meio dos canais eletrônicos de atendimento disponibilizados pelo CREDOR.

7.5. Se, durante a vigência da CCB, o valor das parcelas, por qualquer motivo, exceder a margem consignável disponível do(a) EMITENTE, ou se, por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial, seja constatada a necessidade de redução do valor da prestação a ser consignada na folha de salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício, para fins de atendimento ao valor máximo da margem consignável definida pela Entidade Consignante, ou não for verificada a averbação da parcela devida para pagamento na data originalmente avençada, por qualquer motivo, ou ainda na hipótese de suspensão e/ou cancelamento, por qualquer motivo, do salário e/ou aposentadoria e/ou benefício, que impeça o Ente Consignante de efetuar o desconto e repasse dos valores integrais, nos moldes do disposto na CCB, o CREDOR, a seu exclusivo critério, e aqui expressamente autorizado pelo(a) EMITENTE, poderá, conforme o caso, realizar a adequação do valor da prestação reduzindo-a ao limite disponível para desconto. Nesta hipótese o saldo devedor da operação de crédito apurado na data do ajuste será redistribuído de tal forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os encargos nela incidentes, enquadre-se na margem disponível, havendo, consequentemente, aumento na quantidade total de parcelas da operação, sem que haja, no entanto, qualquer majoração no valor de principal ou taxa de juros aplicáveis, ou o acréscimo de custos operacionais.

7.6. Caso não seja possível a realização do desconto mensal no salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício do(a) EMITENTE, referente ao Valor da Parcela de uma ou mais prestações na data de seu vencimento, fica o CREDOR, desde já expressamente autorizado a prorrogar o vencimento das referidas parcelas em aberto. Nesta hipótese, haverá o consequente aumento da quantidade total de parcelas da operação, permanecendo aplicável a mesma taxa de juros contratada para o cálculo dos encargos incidentes durante o período de prorrogação.

7.7. O(A) EMITENTE declara estar ciente de que a forma de pagamento das parcelas poderá ser alterada se ocorrer: (a) impossibilidade ou suspensão do desconto do valor das parcelas no seu salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício pelo Ente Consignante, por qualquer motivo; (b) início de gozo de benefício previdenciário temporário pelo INSS; ou

(c) término, suspensão ou redução no seu salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício; ou (d) exoneração ou rescisão do contrato de trabalho.

7.8. Caso o(a) EMITENTE venha a se aposentar antes da quitação integral das obrigações previstas na CCB, este autoriza de forma expressa que as parcelas passem a ser descontadas no seu benefício previdenciário e sejam transferidas ao CREDOR, caso haja convênio celebrado entre o novo Ente Consignante e o CREDOR ou à sua ordem, observada a legislação aplicável. Para tanto, o(a) EMITENTE declara que todas as autorizações dadas nesta CCB ficam estendidas também ao novo Ente Consignante.

7.9. As alterações contratuais previstas nesta Cláusula 7, realizadas pelo CREDOR e/ou pelo cedente/endossante (conforme definido neste documento) passarão a integrar a CCB, tornando-se parte inseparável para todos os efeitos legais. Para tais fins específicos, o(a) EMITENTE desde já autoriza o CREDOR e/ou o cessionário/endossatário a celebrar, em seu nome, quaisquer instrumentos de alteração da CCB que se façam necessários.

8. Existência de Margem Consignável

8.1. O(A) EMITENTE declara que possui margem consignável disponível em montante igual ou superior ao Valor Liberado e assegura ao CREDOR a preferência do crédito ora obtido em detrimento de outros empréstimos consignados que porventura venha a assumir.

8.2. Caso ocorra a redução ou a falta de margem consignável, por qualquer motivo, durante a vigência desta CCB, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, ficando o CREDOR (ou o cessionário/endossatário desta CCB) autorizado a adequar o valor e a quantidade de parcelas especificadas no Quadro VI desta CCB, independentemente de aditamento a esta CCB, readaptando-as à margem disponível para o desconto.

8.3. O(A) EMITENTE declara estar ciente de que o Valor Liberado a ser consignado em folha de pagamento poderá ser automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável, manifestando ciência desde já com os ajustes realizados para fins de adequação da operação de crédito ora contratada.

8.4. Na ocorrência do previsto no item anterior, o saldo devedor será redistribuído de forma que sobre o valor de cada nova parcela seja aplicada a taxa de juros constante no Quadro VI, com o consequente aumento de parcelas e alongamento do prazo desta CCB, de acordo com o prazo máximo estabelecido pelo Ente Consignante.

8.5. O(A) EMITENTE está ciente de que é condição indispensável para a efetivação da contratação a confirmação da margem consignável do Ente Consignante. Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, o empréstimo representado pela presente CCB poderá ser cancelado, ou o seu valor poderá ser reduzido de forma que o valor das parcelas seja adequado à margem disponível, o que gerará uma redução do Valor Liberado. Neste caso, o Ente Consignante, sob orientação do CREDOR, averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada.

9. Atraso no Pagamento e Encargos Moratórios

9.1. Caso, por qualquer motivo, o pagamento não seja efetivado mediante desconto mensal no salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício do(a) EMITENTE, inclusive em situações de inexistência ou insuficiência de margem consignável, o(a) EMITENTE se obriga a (i) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito em qualquer conta de titularidade do(a) EMITENTE, inclusive conta de registro de salário, mantida junto ao CREDOR ou em outras instituições financeiras; (ii) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento; (iii) mediante débito realizado em qualquer conta de titularidade do(a) EMITENTE mantida junto ao CREDOR ou em qualquer instituição financeira, ou, ainda; (iv) mediante boleto a ser emitido pelo CREDOR ou empresa terceirizada contratada para tanto, ficando, em quaisquer das formas, o CREDOR autorizado a proceder ao lançamento de tal débito diretamente ou através de empresas terceirizadas, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor desta CCB.

9.1.1. A não realização do pagamento na data de vencimento acarretará a constituição de mora por parte do(a) EMITENTE, sujeitando-o(a) aos encargos moratórios previstos neste instrumento.

9.1.2. Os descontos em folha de pagamento, quando e se viáveis, serão retomados imediatamente após a cessação do motivo que tenha impedido sua realização.

9.2. Existindo qualquer quantia devida pelo(a) EMITENTE por força da CCB, vencida e não paga na época própria, será o(a) EMITENTE, considerado automaticamente em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do débito existente junto ao CREDOR, acrescido de Juros Remuneratórios conforme informado na CCB, Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes até o efetivo pagamento, ambos devidos, ainda que em fração, “pro rata die”, além da Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante do saldo devedor apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir e das despesas com

cobrança extrajudicial.

9.3. Serão devidos também pelo(a) EMITENTE, as custas e honorários de advogado, em caso de ação judicial. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos na base de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

9.4. Fica o CREDOR expressamente autorizado a promover a respectiva compensação (principal mais encargos) integral ou parcial, com eventuais créditos do(a) EMITENTE, junto ao CREDOR, inclusive, mas não se limitando em razão de qualquer outra operação de crédito, inclusive aquelas decorrentes de depósitos à vista ou à prazo, poupança, conta-salário, excesso de garantias de outros ajustes ou qualquer aplicação financeira, conferindo a este os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR, e, no caso de amortização parcial de seu crédito, poderá considerar o restante da dívida do(a) EMITENTE antecipadamente vencida.

9.4.1. O CREDOR poderá, para os fins deste subitem, reter para si títulos ou valores de que o(a) EMITENTE seja titular ou venha a se tornar titular, para realizar a compensação aqui prevista.

9.4.2. A compensação parcial não exonerará o(a) EMITENTE, o qual continuará responsável pelo saldo devedor remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao CREDOR.

9.5. O recebimento, pelo CREDOR, do principal não significará quitação dos encargos previstos nesta CCB.

9.6. O eventual recebimento pelo CREDOR de qualquer pagamento/parcela em atraso, sem a cobrança dos encargos moratórios contratados, estabelecidos nestas Condições Gerais e/ou na CCB, consistirá ato de mera liberalidade, não implicando em novação, perdão, alteração ou renúncia aos direitos previstos nestas Condições Gerais e/ou na CCB.

9.7. Caso o(a) EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido o desconto e transferência ao CREDOR de seu salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR, desde já, autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância relativa à CCB, que esteja em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente as parcela(s) vincenda(s) da CCB, em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros.

10. Vencimento Antecipado

10.1. Havendo qualquer transgressão pelo(a) EMITENTE às disposições contidas nestas Condições Gerais e/ou na CCB, o que, por si só, constituirá grave ofensa, fica o CREDOR autorizado a agir, sem qualquer restrição ou ressalva, de forma a proteger a dívida, podendo considerá-la antecipadamente vencida, ficando o(a) EMITENTE obrigado(a) a saldar imediatamente todo o débito, com o acréscimo dos encargos moratórios convencionados.

10.2. Além das situações previstas nestas Condições Gerais, na CCB e legislação vigente, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida caracterizada na CCB, de pleno direito, e exigir o imediato pagamento de todos os valores devidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) se ocorrer a interrupção ou a cessação, por qualquer motivo, da consignação das prestações no salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício; b) se o(a) EMITENTE deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada nestas Condições Gerais, na CCB a elas vinculada ou em qualquer outro instrumento celebrado entre o(a) EMITENTE e o CREDOR; c) se for movida contra o(a) EMITENTE, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios e/ou as garantias do CREDOR; d) se o(a) EMITENTE se tornar insolvente ou sofrer legítimo protesto, a qualquer título, ou, ainda se o(a) EMITENTE falecer; e) se o(a) EMITENTE figurar como devedor em situação de mora junto ao CREDOR ou qualquer outra instituição financeira, por força do CMN ou BACEN; f) se o(a) EMITENTE figurar como devedor, em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao CREDOR ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito; g) se for apurada a falsidade de qualquer documento, informação ou declaração que houver sido entregue ou firmado pelo(a) EMITENTE, nestas Condições Gerais e/ou na CCB; h) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência da operação de crédito; i) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo(a) EMITENTE na CCB; e/ou j) se a margem consignável disponível do(a) EMITENTE reduzir-se, de forma a impossibilitar a realização do desconto no Benefício.

10.3. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pelo Ente Consignante ao(a) EMITENTE serão utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, sendo que o saldo devedor restante deverá ser pago diretamente ao CREDOR.

11. Liquidação Antecipada

11.1. Fica assegurado ao(à) EMITENTE o direito à amortização ou liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros, à fração “pro rata temporis”.

11.2. A taxa de juros a ser aplicada para amortização ou liquidação antecipada do débito, será a taxa prevista na CCB de concessão de crédito à qual se encontra vinculado(a) o(a) EMITENTE, por estas Condições Gerais.

12. Obrigações e declarações do(a) EMITENTE

12.1. O(A) EMITENTE declara que, ao assinar a CCB, tem pleno conhecimento e expressa sua irrevogável e irretroatável concordância com as condições do empréstimo contraído, nos termos nestas Condições Gerais e da CCB, bem como com as despesas decorrentes da operação, os critérios para ressarcimento de despesas de prestação de serviços de terceiros intermediadores, as despesas com transferência do recurso, aditamentos de contratos, registros, emissão de boletos de cobrança, custódia e compensação de cheques pós-datados e demais outras convencionadas pelas partes na CCB, conforme regulamentação vigente.

12.2. O(A) EMITENTE autoriza, expressamente e em caráter irrevogável e irretroatável, o CREDOR a obter junto ao Ente Consignante, todos os dados necessários à formalização do empréstimo, bem como realizar a confirmação da margem disponível e a consignação das prestações em sua folha de pagamento, devidamente averbada pelo Ente Consignante.

12.3. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o desembolso pelo CREDOR desta operação de crédito está sujeito: (a) à aprovação da operação pelo CREDOR, a seu critério, de acordo, dentre outros, com suas regras e parâmetros internos de concessão de crédito; (b) à confirmação do Ente Consignante quanto à possibilidade de realização de bloqueio, Averbação e desconto em margem consignável do salário e/ou aposentadoria e/ou benefício do(a) EMITENTE; (c) à entrega ao CREDOR da CCB devidamente assinada pelo(a) EMITENTE da forma indicada pelo CREDOR; (d) inexistência, a critério do CREDOR, de alteração adversa relevante nas condições econômica, financeira ou reputacional do(a) EMITENTE, inclusive com relação à redução ou cancelamento do Benefício; (e) anuência do(a) EMITENTE, caso exigido pelo Ente Consignante (“Condições Suspensivas”).

12.3.1. Caso, na data de liberação dos recursos, qualquer das Condições Suspensivas, as quais constituem condições necessárias para a eficácia desta CCB, nos termos do artigo 125 do Código Civil, não tenha se verificado, o CREDOR ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso em relação a esta CCB, havendo, portanto, a possibilidade de esta CCB não produzir efeitos caso qualquer das referidas Condições Suspensivas não sejam satisfeitas até a citada data.

12.4. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as informações sobre as parcelas, saldo devedor, CET e o IOF, quando aplicável, informados no Quadro VI da CCB foram calculados considerando a data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante.

12.5. O(A) EMITENTE se obriga e se responsabiliza perante o CREDOR a manter constantemente atualizados os dados cadastrais incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone, e-mail e outros referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos, para efeito de eventuais comunicações acerca de qualquer ato ou fato relevante decorrente destas Condições Gerais e/ou da CCB, sob pena de se considerar recebida eventual notificação, carta ou documento de qualquer espécie ou finalidade encaminhado ao endereço cadastrado.

12.6. O(A) EMITENTE declara ter assinado a CCB somente após ter lido e compreendido todas as cláusulas e condições descritas nestas Condições Gerais, as quais representam fielmente o negócio jurídico firmado.

12.7. O(A) EMITENTE declara e garante, sob responsabilidade civil e criminal, que: (a) é pessoa física plenamente capaz e, nos termos da lei civil, apto(a) a emitir a CCB; (b) não se utiliza e nunca se utilizou de trabalho escravo ou infantil; (c) não utilizará os recursos decorrentes da CCB para qualquer finalidade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente; (d) entende que o conceito de “dano ambiental” e ou “meio ambiente” abrange, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico cultural e administração ambiental; (e) não utilizará os recursos decorrentes da CCB para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (f) não fez ou fará qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, nem praticara ou praticará quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (g) não violou ou violará qualquer dispositivo da legislação ou regulamentação relativa às práticas anticorrupção; (h) não fez ou fará qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (i) não se enquadra

como Pessoa Politicamente Exposta (PEP), assim consideradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, as pessoas que qualificam como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo; (j) O(A) EMITENTE declara que sua movimentação financeira e investimentos são compatíveis com sua atividade profissional, rendimentos e situação patrimonial, bem como que estão atrelados a propósitos legais e não relacionados a qualquer dos crimes previstos na legislação, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro”, e normas complementares publicadas sobre o assunto pelo BACEN e CMN, tendo ciência de que o CREDOR e as empresas a ele ligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum (“Afiliadas”) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao BACEN, ou outro órgão governamental, conforme aplicável, sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento.

12.8. O(A) EMITENTE declara estar ciente de que, em caso de rescisão ou suspensão do meu vínculo empregatício, o desconto das parcelas e das garantias será direcionado automaticamente para (i) outros vínculos de empregos ativos que ele tiver no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela consignação; (ii) outros vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação desta operação.

13. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (“SCR”)

13.1. O(A) EMITENTE autoriza, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, o CREDOR e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do(a) EMITENTE, a prestar quaisquer informações necessárias referentes a esta operação no SCR, bem como a consultar informações a seu respeito e/ou inserir todas as informações pertinentes às operações financeiras, vencidas e a vencer e suas garantias junto ao referido sistema.

13.2. O SCR é constituído por informações remetidas ao BACEN sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. O(A) EMITENTE se declara ciente de que: (a) o SCR tem por principais finalidades (i) prover informações ao BACEN, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras e entre demais entidades, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito, de risco e de negócios, conforme a política de crédito das instituições; (b) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio do Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central de Atendimento ao Público do BACEN; (c) pedidos de correções, de exclusões e para registro de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou ao CREDOR, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; (d) a consulta a informações constantes do SCR depende de autorização do cliente a que as informações se referem, estando tal consulta devidamente autorizada ao CREDOR pelo(a) EMITENTE nos termos desta cláusula e da CCB; e (e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas na página na internet do BACEN (www.bcb.gov.br).

13.3. O(A) EMITENTE declara, ainda, ciência de que os dados sobre o montante dos seus débitos a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

14. Restrição Cadastral

14.1. O(A) EMITENTE está ciente e de acordo com as normas do CMN e do BACEN vigentes, desde já autorizando o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar, bem como a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à operação, inclusive cadastrais, ao SCR do BACEN, e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC e similares, bem como encaminhar o aludido título para o regular protesto, no caso de inadimplência. Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 105/01 e na Lei nº 12.414/2011, o(a) EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados, para formação de histórico de crédito, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

15. Cessão do Crédito / Endosso

15.1. O(A) EMITENTE autoriza o CREDOR, a critério exclusivo deste, ceder, endossar, vender ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos oriundos da CCB, sub-rogando-se, o(s) cessionário(s)/endossatário(s), em todos os direitos, garantias e prerrogativas decorrentes dessas Condições Gerais e da CCB a elas vinculada,

independentemente de qualquer aviso, notificação ou autorização de qualquer espécie.

15.2. O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou o cessionário/ endossatário, a qualquer título, a disponibilizar os seus dados cadastrais e as informações relativas às obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE ao eventual cessionário e/ou endossatário, no âmbito das negociações prévias da cessão ou transferência dos direitos creditórios representados pela CCB, inclusive por meio de endosso, de acordo com a Lei Complementar nº 105/01, sendo certo que tal disponibilização não caracterizará violação de sigilo bancário.

15.3. A cessão/endosso da CCB e dos direitos creditórios representados pela CCB, compreenderá todos os seus acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, inclusive, sem limitação, (a) o direito de receber integralmente o valor do principal, acrescido dos juros, das multas e dos demais encargos aqui previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos da CCB; (b) direito ao ajuizamento de medidas judiciais ou extrajudiciais contra o(a) EMITENTE, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas ou resguardar quaisquer outros direitos conferidos pela CCB; (c) direito de receber as quantias bloqueadas referentes aos salários e/ou aposentadorias e/ou benefícios; e (d) faculdade de promover o vencimento antecipado das obrigações.

15.4. Realizada a cessão/endosso da CCB e dos direitos creditórios representados pela CCB, o cessionário/endossatário ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam ao CREDOR, independentemente de qualquer formalidade, inclusive o acesso irrestrito a todas as informações relacionadas à operação de crédito de que trata a CCB, a consulta de informações no SCR e nos serviços de proteção ao crédito, permanecendo válida a autorização concedida nestas Condições Gerais e/ou na CCB até o pagamento integral da dívida.

15.5. O(A) EMITENTE e o cessionário/endossatário reconhecem a validade da emissão e da cessão/endosso da CCB de forma eletrônica, realizada nos termos da legislação vigente.

15.6. As autorizações para recebimento do salário e/ou aposentadoria e/ou Benefício junto ao Ente Consignante concedidas pelo(a) EMITENTE ao CREDOR permanecerão válidas e em pleno vigor mesmo após o endosso e/ou cessão da CCB, podendo o CREDOR conforme acordado com o cessionário/endossatário, atuar como agente de cobrança em favor deste.

15.7. O CREDOR poderá, ou a quem este vier a indicar, a seu exclusivo critério e sem necessidade de comunicação prévia ao(à) EMITENTE, emitir certificados representativos de créditos lastreados na CCB, os quais poderão ser livremente negociados no mercado.

15.7.1. Em caso de emissão dos certificados referidos no item 15.7, a CCB será mantida sob custódia de instituição financeira autorizada, que assumirá a função de agente responsável pela cobrança dos valores devidos pelo(a) EMITENTE.

15.7.2. O(A) EMITENTE desde já manifesta sua anuência quanto à emissão dos referidos certificados, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante e reconhecendo a validade da cessão dos direitos creditórios, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

15.8. O CREDOR poderá endossar a presente CCB transferindo os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para terceiros e sem coobrigação do CREDOR, podendo nestes casos também enviar ao respectivo cessionário/endossatário a via eletrônica desta CCB, juntamente com seus anexos, apêndices e respectiva proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente à CCB e ao(à) EMITENTE, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do(a) EMITENTE.

15.9. Após o endosso desta CCB pelo CREDOR, o(a) EMITENTE e o cessionário/endossatário: (a) exoneram o CREDOR de toda e qualquer responsabilidade em relação (a.i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelo(a) EMITENTE e demais partes signatárias, e (a.ii) do acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nesta CCB; e (b) reconhecem a validade da emissão e da cessão/endosso desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no artigo 889, §3º, do Código Civil Brasileiro.

15.10. O(A) EMITENTE está integralmente ciente e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado ao cessionário/ endossatário desta CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo(a) EMITENTE contra o CREDOR, após esta, acarretará a responsabilidade do(a) EMITENTE pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesa que o CREDOR venha a incorrer (incluindo honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.

15.11. Após a cessão/endosso desta CCB, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do presente título,

o cessionário/endossatário ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados à quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta CCB, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.

16. Tratamento de Dados Pessoais

16.1. O CREDOR trata dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre a coleta, finalidade, tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), o(a) EMITENTE deve acessar a Política de Privacidade no site www.bancosemear.com.br.

16.2. O(A) EMITENTE tem ciência e autoriza expressamente o CREDOR a: (i) utilizar o seus dados pessoais para informá-lo acerca de produtos e serviço que possam ser do seu interesse, sendo certo que é garantido ao(à) EMITENTE o direito de solicitar o cancelamento, a qualquer momento, de ações de marketing institucional por meio dos Canais de Atendimento do CREDOR; (ii) informar e consultar os seus dados pessoais (a) ao/no Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil (BACEN), ainda que em momento anterior à emissão da CCB, conforme disposto na Resolução CMN nº. 5.037; e (b) aos/nos Bancos de Dados, positivos (conforme Lei nº 12.414/11) e negativos (Lei Complementar nº 105/2001), de proteção ao crédito e às/nas Câmaras de Liquidação/Intermediação, para fins de prevenção à fraude e de proteção ao crédito; (iii) identificar desatualização dos dados fornecidos pelo(a) EMITENTE para a contratação da presente operação de crédito; (iv) atualizar o perfil e risco de crédito do(a) EMITENTE; (iv) para prevenção e tratamento de fraudes; e (v) realização do serviço de cobrança por prestadores de serviços especializados.

16.3. O(A) EMITENTE autoriza, neste ato, o CREDOR a compartilhar os dados pessoais de sua titularidade com parceiros de negócio que prestem serviços de tecnologia, para as finalidades de prevenção à lavagem de dinheiro, análises de perfil e processamento de operação de crédito.

17. Portabilidade e Portabilidade com Refinanciamento

17.1. O(A) EMITENTE declara estar ciente de seu direito à portabilidade de crédito, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

17.2. Em caso de solicitação de portabilidade de dívida, o(a) EMITENTE autoriza e solicita expressamente o CREDOR, na qualidade de Instituição Proponente, encaminhe à Instituição Credora Original o pedido de portabilidade, conforme previsto na regulamentação vigente, requerendo as informações necessárias e posterior confirmação de dados do Contrato Original a ser portado, com vistas à realizar a efetivação da portabilidade solicitada.

17.3. A eficácia da CCB e a efetiva concessão do empréstimo, no caso de portabilidade de dívida, estão condicionadas ao retorno da solicitação de portabilidade pela Instituição Credora Original.

17.4. A troca de informações entre a Instituição Credora Original e o CREDOR deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, utilizando sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou por meio da infraestrutura do *Open Finance*.

17.5. A transferência de recursos do CREDOR para a Instituição Credora Original será realizada exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) específica, com a utilização do código de identificação específico, conforme determinado pela regulamentação vigente.

17.6. A Instituição Credora Original, nos termos do Art. 10 da Resolução CMN nº 5.057/22, deverá confirmar ao CREDOR, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da transferência dos recursos, o recebimento dos valores transferidos ou, caso haja, a existência de inconsistências nas informações da TED que inviabilizem a efetivação da portabilidade.

17.7. Após a confirmação do recebimento dos recursos, nos termos do Art. 11 da Resolução CMN nº 5.057/22, a Instituição Credora Original deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, encaminhar ao CREDOR documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da regulamentação vigente.

17.8. O(A) EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do disposto no Art. 6º, §1º da Resolução CMN nº 5.057/22, que a portabilidade por ele(a) requerida seja realizada mesmo que o valor da prestação da nova operação de crédito contratada junto ao CREDOR seja superior ao valor da prestação da operação original junto à Instituição Credora Original.

17.9. Caso o(s) valor(es) informado(s) pela Instituição Credora Original seja(m) superior(es) ao valor do crédito disponível indicado no Quadro VI da CCB, ou na hipótese de inexistência ou insuficiência de margem consignável, o

CREDOR poderá cancelar o crédito, hipótese em que a portabilidade dos contratos indicados pelo(a) EMITENTE não será efetivada.

17.10. O(A) EMITENTE declara estar ciente de que as informações e condições da operação ora contratada, constantes no Quadro VI desta CCB, incluindo, sem limitação, àquelas referentes às parcelas, CET, IOF e valor de principal, foram definidas com base nas informações da operação original a ser portada fornecidas pelo próprio(a) EMITENTE. O(A) EMITENTE declara-se ciente e de acordo com a alteração das condições previstas no Quadro VI mediante confirmação das condições exatas do crédito objeto de portabilidade pela Instituição Credora Original, uma vez que os termos exatos da operação original impactam na definição do saldo devedor e demais condições do crédito e apenas poderão ser confirmadas pelo CREDOR após a assinatura desta CCB e de acordo com a diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.057/22 e suas eventuais e posteriores alterações.

17.11. Em caso de solicitação de portabilidade, o(a) EMITENTE: (i) declara que deseja realizar a portabilidade do Contrato Original; (ii) autoriza o CREDOR a solicitar a portabilidade do Contrato Original junto à Instituição Credora Original, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) está ciente e concorda que: (a) o Valor Solicitado do Empréstimo é uma estimativa de valor e será confirmado pela Instituição Credora Original; (b) o Valor Financiado deverá ser igual ao saldo devedor do Contrato Original efetivamente confirmado pela Instituição Credora Original; e, (c) o Valor Financiado, a Quantidade de Parcelas, o Vencimento da primeira parcela e o Vencimento da última parcela dependem do que vier a ser confirmado pela Instituição Credora Original e da competência vigente prevista pelo sistema de averbação do Ente Consignante; (iv) considerando o item anterior, está ciente, concorda e autoriza que (a) o Valor Solicitado do Empréstimo poderá ser alterado para que fique igual ao Valor Financiado; e (b) a Quantidade de Parcelas poderá ser alterada, mas nunca será maior que o do Contrato Original que vier a ser informado pela Instituição Credora Original.

17.11.1. Efetivada a portabilidade, o CREDOR concederá ao (à) EMITENTE crédito no valor total do Contrato Original confirmado mediante transferência dos recursos utilizados à Instituição Credora Original.

17.12. Em caso de portabilidade com refinanciamento, o(a) EMITENTE declara que: (i) está ciente e concorda que: (a) o Valor Solicitado do Refinanciamento deve corresponder ao saldo devedor final do Contrato Original a ser confirmado pela Instituição Credora Original, mais o Valor Adicional Liberado (Troco), mais tributos, juros remuneratórios incidentes desde a data da portabilidade até a data de confirmação da operação aqui solicitada, e outros valores aplicáveis, e (b) dependendo saldo devedor final do Contrato Original a ser confirmado pela Instituição Credora Original, os tributos e, conseqüentemente, o Valor Financiado (Refinanciamento) a ser pago poderão sofrer alterações; e (ii) considerando o item anterior, está ciente, concorda e autoriza que o CREDOR reduza ou aumente o Valor Adicional Liberado, respeitados as Taxa de Juros, o Valor da Parcela e a Quantidade de Parcelas, indicados Quadro VI.

17.13. Em qualquer demanda relacionada a portabilidade de crédito, o CREDOR contatará o(a) EMITENTE através dos seus dados de qualificação e contato previstos na CCB. O(A) EMITENTE, desde já, declara-se ciente de que é de sua responsabilidade manter atualizados todos os seus dados cadastrais junto ao CREDOR, sejam eles relativos à sua identificação, qualificação ou contato.

18. Direito de Arrependimento

18.1. Caso a presente contratação tenha ocorrido remotamente (por telefone, dispositivos móveis, caixas eletrônicos, internet ou via CORRESPONDENTE), o(a) EMITENTE poderá, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do valor da operação, solicitar o cancelamento. Para isso, é necessário que o valor recebido, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, seja devolvido integralmente, seja por meio do Mecanismo Especial de Devolução do PIX (MED) ou por outra forma acordada com o CREDOR. Para orientações sobre o cancelamento e a devolução do valor, o(a) EMITENTE deve contatar o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número consta ao final desta CCB.

19. Anuência do(a) EMITENTE

19.1. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que, conforme as regras do Ente Consignante, a efetivação da operação de crédito poderá depender de aprovação, confirmação ou anuência do contrato pelo(a) EMITENTE, inclusive por meio eletrônico, biométrico ou qualquer outro meio admitido pelo Ente Consignante (“Anuência”).

19.2. Caso o Ente Consignante exija a Anuência do(a) EMITENTE, o CREDOR somente realizará a liberação do valor devido ao(a) EMITENTE após a conclusão das validações, confirmações e demais procedimentos necessários à efetivação da operação pelo Ente Consignante, com o consequente ajuste do status do contrato junto ao respectivo sistema, sendo liberado o valor correspondente à data da Averbação da operação junto ao Ente Consignante.

20. Sucessão

20.1. Estas Condições Gerais e a CCB obrigam em todos os seus termos e condições as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

21. Prorrogação do início do desconto das parcelas

21.1. O(A) EMITENTE autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a prorrogação do início do desconto das parcelas da presente operação por até 3 (três) meses, ou outro prazo permitido pela regulamentação aplicável e/ou pelo Ente Consignante, concordando, desde já, com os encargos financeiros, acréscimos e reflexos decorrentes da referida prorrogação sobre a operação de crédito.

21.2. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que a prorrogação do início do desconto das parcelas poderá implicar alteração da data de vencimento das parcelas, do prazo total da operação, do saldo devedor, do valor total devido e demais condições financeiras da operação, mantidas as demais disposições desta CCB.

22. Disposições Gerais

22.1. A eventual tolerância do CREDOR pelo não cumprimento por parte do(a) EMITENTE a qualquer cláusula ou condição estipulada nestas Condições Gerais e/ou na CCB, não implica em alteração ou novação contratual, em presunção de renúncia aos seus direitos e nem o impedirá de exercer, a qualquer momento, as medidas que lhe são asseguradas nestas Condições Gerais, na CCB e na Lei, sendo considerada, a tolerância, ato de mera liberalidade.

22.2. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil ou outro órgão, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das Instituições Financeiras às quais se submetem os financiamentos/empréstimos, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, essas alterações, novos índices, inclusive as alterações nos critérios de sua aplicação serão, após prévia comunicação do CREDOR, estendidas integralmente à operação contratada, arcando o(a) EMITENTE, com todos os custos, ônus e/ou encargos daí decorrentes que lhe forem, tempestivamente, comunicados.

22.3. Em casos de contratação eletrônica, o(a) EMITENTE admite como válido, inclusive para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, outros meios de comprovação de autoria e integridade de assinatura e das informações capturadas fora dos padrões de certificação digital da ICP – Brasil. Nessa hipótese, a assinatura desta CCB poderá ocorrer por meio eletrônico, dentre os quais, a assinatura capturada por aceite digital será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) EMITENTE, previamente capturados e armazenados, que reproduzirão evidência suficiente da livre e espontânea manifestação de vontade do(a) EMITENTE quanto ao aceite da presente operação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, e sendo a referida assinatura eletrônica considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável. Neste caso de contratação eletrônica e em quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) EMITENTE e o CREDOR, poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o CREDOR.

22.4. Ao optar pela contratação por meio da plataforma digital do CREDOR, o(a) EMITENTE autoriza a utilização da sua imagem e/ou voz para comprovação de sua expressa manifestação de vontade nesta CCB e declara-se ciente de que seus dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, serão tratados conforme descrito nesta CCB.

22.5. O(A) EMITENTE está ciente e de acordo com as regras previstas na Política de Privacidade do CREDOR, publicada no endereço eletrônico www.bancosemear.com.br, em especial no que tange ao compartilhando das informações/dados pessoais, para a finalidade de oferta de produtos e serviços do CREDOR e de seus parceiros.

22.6. O(A) EMITENTE consente, de forma expressa, com o registro dos dados e das informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes identificadas pelo CREDOR, contemplando, no mínimo (i) a identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável; (ii) a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude; (iii) a identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e (iv) a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

22.6.1. O registro dos dados e das informações tem como finalidade o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes.

- 22.7. O(A) EMITENTE declara ter recebido conteúdo de orientação e educação financeira, constante no seguinte link: <https://plataforma.meubolsoemdia.com.br/>
- 22.8. O(A) EMITENTE está ciente e de acordo com a assinatura da CCB de forma digital/eletrônica, reconhecendo este formato como válido e legítimo para todos os fins de direito.
- 22.9. O(A) EMITENTE declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições desta CCB, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.
- 22.10. As partes elegem o foro da Comarca do domicílio do(a) EMITENTE como sendo o competente para dirimir eventuais questões decorrentes da CCB.

Central de Relacionamento**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 702 6700

Atendimento 24 horas

Ouvidoria: 0800 942 7600**Endereço Eletrônico:** www.bancosemear.com.br**E-mail:** atendimento@bancosemear.com.br**Fale Conosco:** www.bancosemear.com.br/contato/fale-conosco

Local e Data: , dia de mês de 20